



BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 17 | Nº 024 | 22 de Março de 2021



IPTU 2021

BARRA DO PIRAI



Disponível: www.barradopirai.rj.gov.br



OBRAS DE INFRESTRUTURA



SAÚDE EM PRIMEIRO LUGAR!

Mantenha sua rotina de cuidados contra a Covid-19, Dengue, Zica e Chikungunya

COTA ÚNICA

DESCONTO

10%

até 31/03/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Comunicação

Frank Tavares Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Wagner Pinto Teixeira

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Rafael Santos Couto

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

Wagner Bastos Aiex - Interino

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Ávila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Luiz Roberto Coutinho

Presidente

Thiago Felipe Ponciano Soares

1º Vice Presidente

Juliano Barbosa do Rego

2º Vice Presidente

José Luiz de Brum Sabença

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Elves Costa dos Santos

2º Secretário

Vereadores

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Katia Cristina Miki da Silva

Luiz Carlos Gomes

Roseli Braga de Figueiredo





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	97
Fundo de Previdência.....	97
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	98
Secretaria Municipal de Saúde.....	100
Secretaria Municipal de Fazenda.....	103



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



GOVERNO

DECRETO Nº 152 DE 19 DE MARÇO DE 2021

PRORROGA O VENCIMENTO DA COTA ÚNICA, 1ª E 2ª PARCELAS DOS CARNES DE IPTU/2021, TAXA DE COLETA DE LIXO, CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, TAE, ISSQN DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, TAXAS DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E PUBLICIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 60 e seguintes da Lei Orgânica Municipal – LOM.

DECRETA

Artigo 1º - Fica prorrogado o vencimento da Cota Única, 1ª e 2ª parcelas do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano)2021, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública e TAE/2021, ISSQN de profissionais autônomos, taxas de Ocupação de Áreas em vias e logradouros públicos e Publicidade para pagamento nas condições previstas, até 07 de maio de 2021.

Artigo 2º- A Secretaria Municipal de Fazenda, para efeitos legais, deverá afixar em local visível a presente determinação, bem como cientificar os bancos e seus postos de arrecadação.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE MARÇO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Sefaz/smg/mjml





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 153 DE 19 DE MARÇO DE 2021

EMENTA: “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.369 de 23 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para criação da seguinte despesa, a saber:

SUPLEMENTAÇÃO		
Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.02	Fundo Municipal de Assistência Social de Barra do Piraí	
30.02.08.244.0014.2.306	BENEFÍCIOS EVENTUAIS CONCEDIDOS	
3.3.90.32.00.00.00.00.0000	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita (36)	500.000,00
TOTAL		500.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso às anulações parciais e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ANULAÇÃO		
Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.02	Fundo Municipal de Assistência Social de Barra do Piraí	
30.02.08.244.0014.2.305	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.3.90.32.00.00.00.00.0000	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita (5)	20.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (11)	100.000,00
	Subtotal	120.000,00
30.02.08.244.0014.2.306	BENEFÍCIOS EVENTUAIS CONCEDIDOS	
3.3.90.48.00.00.00.00.0000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (45)	42.000,00
	Subtotal	42.000,00
30.02.08.244.0014.2.314	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE	
3.3.90.30.00.00.00.00.0000	Material de Consumo (180)	40.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (189)	70.000,00
	Subtotal	110.000,00
30.02.08.244.0014.2.327	REMUNERAÇÃO EQUIPE SMAS	
3.3.90.30.00.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil (355)	58.000,00
	Subtotal	58.000,00
30.02.08.244.014.3.204	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00.00.00.00.0000	Material de Consumo (391)	70.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00.0000	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita (394)	40.000,00
	Subtotal	110.000,00
30.02.08.244.0014.3.126	MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO	
3.3.90.30.00.00.00.00.0000	Material de Consumo (421)	20.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00.0000	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação (427)	40.000,00
	Subtotal	60.000,00
	TOTAL	500.000,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de março de 2021.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 154 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

“EMENTA: REVOGA O DECRETO Nº 150 DE
16 DE MARÇO DE 2021.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19.

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, advinda do PA 10/IIP/2020.

Considerando os dados e informações contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 5390/2020.

Considerando o novo “Plano Municipal para Flexibilização na Retomada da Economia” apresentado e aprovado pelo GTI, o qual estabeleceu novos parâmetros para a fixação das bandeiras, seguindo a orientação do Ministério Público, do Ministério da Saúde e da secretaria de Estado de Saúde, aplicando a mesma sistemática que o Estado do Rio de Janeiro, criando simetria federativa;

Considerando as alterações realizadas no PLANO ESTRATÉGICO PARA RETORNO SEGURO ÀS UNIDADES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE BARRA DO PIRAÍ.

Considerando o plano de ação deve ter por objetivos: **viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira**, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica; **e também adotar todas as medidas necessárias para cuidar da saúde da população**, procurando preservar vidas, a saúde e evitar a proliferação do COVID-19;

Considerando os Boletins Epidemiológicos e também o parecer técnico da saúde de que o Município de Barra do Piraí se mantém na bandeira amarela;

Considerando as diversas reuniões que ocorreram com os representantes das escolas da rede privada, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Considerando a NOTA TÉCNICA, anexa, que afirma que o período em que as escolas particulares ficaram abertas para aulas híbridas e presenciais não foi suficiente para estabelecer a relação e efeito com a evolução da doença no município;

Considerando que a NOTA TÉCNICA prevê como indispensável a retomada das aulas presenciais, desde que todas as normas sejam seguidas pelas escolas e que estas tenham a devida certificação da vigilância em saúde, para realizar a mensuração dos riscos e efeitos.

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia **05 de abril de 2021** as orientações contidas no artigo 2º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Ficam autorizadas as realizações das cirurgias, consultas e serviços listados no artigo 3º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020, bem como o tratamento de pacientes acometidos por doenças crônicas e/ou com doenças graves, desde a Secretaria de Saúde do Município ateste a viabilidade, sem comprometimento do sistema de saúde público municipal e desde que não atrapalhe o combate a pandemia provocada pelo CORONAVIRUS.

Art. 3º. Ficam prorrogados os prazos e as restrições determinados através dos Decretos números 021/2020 (que dispõe sobre a situação de emergência no município) e 022/2020 (que dispõe sobre os serviços funerários nas capelas mortuárias do município) até o **dia 05 de abril de 2021**.

Art. 4º. Fica mantido o novo "Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia", anexo a este Decreto, que segue os parâmetros do Estado do Rio de Janeiro pelos setores competentes, o qual estabelece parâmetros para fixar as bandeiras, passando a fazer parte da política pública de combate ao coronavírus (COVID-19), respeitando-se a autonomia do Município, bem como as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, diante de mortes já confirmadas, **MANTENHO A SUSPENSÃO**, das seguintes atividades:

I - até **05 de abril de 2021** a realização de qualquer evento, com ou sem presença de público pagante, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: shows; eventos científicos; comício; passeatas; e afins; Realização de eventos sociais em

2





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

ambientes como salões e casas de festas; Eventos desportivos.

II - até 05 de abril de 2021 das aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação manterá as aulas da rede pública sob a modalidade remota, de acordo com o Plano de Retomada das aulas anexo.

Art. 6º. As escolas da rede privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, bem como em cursos regulares, treinamentos e similares ficam autorizadas a retomar as aulas presenciais, à partir de 22 de março de 2021, de acordo com as regras estabelecidas nos Planos e na Nota Técnica, anexos, mantendo o estudo híbrido (remoto e presencial) e desde que possuam a certificação da Vigilância em Saúde.

Parágrafo Primeiro: Todas as unidades de ensino abrangidas por este artigo devem exigir dos pais e responsáveis pelas crianças e adolescentes "termo de responsabilidade pelo estudo presencial", no qual devem dar ciência sobre os riscos e também sobre as medidas que devem ser seguidas para prevenção ao COVID-19.

Parágrafo Segundo: A Secretaria de Saúde e a Vigilância em saúde deverão monitorar o retorno das aulas, fiscalizando o cumprimento de todas as normas e requisitos previstos nos Planos e na Nota Técnica.

Art. 7º. FICAM AUTORIZADAS a prática e o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos, a partir de 07 de dezembro de 2020 as restrições impostas no "Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia", constante do anexo deste Decreto:

I - atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência, mantendo-se a restrição a atividades que gerem aglomeração e/ou contato físico.

II - atividades culturais de qualquer natureza no modelo drive in, desde que as pessoas não promovam aglomeração fora de seus veículos, devendo ser respeitada a distância mínima de 1 (um) metro entre os veículos estacionados, bem como sejam adotados os protocolos sanitários.

III - bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, inclusive





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

no que se refere às mesas e cadeiras, sendo recomendada a instalação de corrente para evitar a entrada de clientes de maneira descontrolada, com HORÁRIO de funcionamento limitado **até as 22:00 horas**. Fica permitida a utilização de MÚSICA AO VIVO, sendo vedado qualquer evento dançante ou utilização de pista para dança, devendo o consumidor permanecer sentado enquanto consome a refeição e bebidas:

3.1 - Os restaurantes que ofertam serviços self service, devem oferecer além do álcool gel a 70% e Sabão líquido e papel toalha para lavagem das mãos, luvas plásticas descartáveis para o cliente não tocar no talher no momento que estiver se servindo no Buffet.

3.2 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários. Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.

3.3 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

3.4 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, do profissional que estiver no caixa, este deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

3.5 - A música ao vivo em bares, cafeterias, restaurantes, pizzarias e similares, desde que o estabelecimento tenha alvará para oferecer este tipo de evento, observadas também as seguintes restrições:

- a) Reduzida a capacidade em 50%, respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 1 (um) metro entre cadeiras, permitindo apenas clientes no interior do estabelecimento e sentados, sem qualquer interação em pé;
- b) Caso o músico esteja a menos de 2 metros do público, deverá ser instalada uma proteção de acrílico;
- c) A máscara só será dispensada ao vocalista e quem estiver fazendo *backing vocal*, sendo obrigatório o uso da máscara para músicos exclusivamente instrumentistas, mantendo distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre eles;
- d) Higienizar o microfone no início, ao final e caso haja intervalo na apresentação ou troca no cantor.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

3.6 - Será permitido o sistema de "delivery", e serviços de "take away", sem restrição de horário de funcionamento.

IV - lojas de conveniência e demais estabelecimentos congêneres que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais.

V - serviços essenciais de Salões de beleza, barbearias, e estabelecimentos similares, limitando o atendimento ao público devem funcionar:

5.1 - Número reduzido de clientes, com atendimento exclusivamente com agendamentos para evitar filas e espera, respeitando os espaços de distanciamento de 1,5 (um metro e meio) de distância entre os clientes;

5.2 - Manter uma área organizada para a chegada dos clientes e profissionais disponibilizando álcool em gel para higienização das mãos e medidas para higienização das solas do sapato como um borrifador com álcool 70%;

5.3 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários. Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.

5.4 - Medição da temperatura com termômetro eletrônico, à distância, de todos que entrarem no salão, caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.

5.5 - Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção química, respeitando o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, escovas, pentes, tesouras, navalha e afins;

5.6 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

5.7 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

5.8 - Dar preferência à ventilação natural, com portas e janelas abertas. Se fizer uso de ar condicionado, investir na limpeza frequente de filtros e apresentar a nota ao fiscal sanitário quando solicitado.

5.9 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

5.10-Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, o profissional que estiver no caixa deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

5.11 - Retirar todos os itens fáceis de tocar, como revistas, tablets ou catálogos de informações.

5.12 - Durante o uso de equipamentos e produtos de uso comum, como máscaras, shampoos e condicionadores, creme de barbear, loção de barba higienizar as mãos antes de usá-los.

5.13 - Distribuir lixeiras dentro das normas da vigilância sanitária local em todos os setores para evitar o transporte do lixo possivelmente contaminado pelo estabelecimento;

5.14 - Quando removido dos setores, o lixo deve ser armazenado ensacado em recipientes apropriados com tampa;

5.15 - O profissional responsável pelo recolhimento do lixo deve estar paramentado com luvas e máscara reutilizável, o lixo só deve ser retirado do estabelecimento nos dias de coleta.

VI. Serviços de Lan house, estabelecimentos de ensino presencial ou a distância que ofereça laboratório de informática para alunos ou estabelecimento similares devem:

6.1 - Higienizar os equipamentos, mesa, cadeira, mouse, teclado e tela dos computadores a cada troca de aluno ou usuário;

6.2 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

6.3 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

6.4 - Obrigatório informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação.

6.5 - Disponibilizar álcool gel a 70% para os usuários.

6.6 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários.

6.7 - Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.

6.8 - Cloração dos tapetes higienizadores nos acessos.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

VII - de forma plena e irrestrita, serviços essenciais, como: postos de combustíveis, transportadoras, mercados, supermercados, açougues, hortifrútis, aviários, padarias, casa de insumos agrícolas, bancos e loterias, agências dos correios, serviços funerários, lojas de aviamentos para confecção de máscaras, lojas de materiais de construção, ferragens e vidraçaria, depósitos de gás, depósitos de água, lojas de ração, estabelecimento de venda de autopeças, oficinas mecânicas e borracharias, hospitais, laboratórios, clínicas médicas e dentárias e similares, clínicas e laboratórios veterinários, estacionamentos, farmácias e drogarias.

VIII - Lojas que tenham como atividade econômica predominante de comércio, com as restrições especificadas no anexo I para fase laranja.

IX - Funcionamento de serviços essenciais ligados a academias, centros de ginásticas e estabelecimentos similares, limitando o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente, devendo respeitar todas as normas de higienização abaixo descritas, sob pena de incorrer na multa prevista no Artigo 9º do decreto nº. 058 de 12 de junho de 2020 e perder o Alvará de funcionamento:

- a. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer como clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade;
- b. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas
- c. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas sem a presença de público e obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;
- d. Utilização obrigatória de máscaras para clientes e funcionários;
- e. Serão permitidas as atividades de Academias e similares com funcionamento restrito com 30% da capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente;
- f. Lotação máxima de 1 cliente a cada 10 m² de ABL;
- g. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;
- h. Proibido bebedouros de jato ou adaptados para uso exclusivamente de torneiras, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- i. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70%;
- j. Fica proibido o rodízio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância e ficam vedadas atividades coletivas em que haja contato físico;
- k. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C a pessoa não será autorizada a entrar.
- l. Delimitar distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre de salas de atividades coletivas;
- m. Impedimento e orientação a usuário que manifestar febre utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;
- n. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;
- o. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;
- p. Renovar todo ar do ambiente, pelo menos, 7 vezes por hora, conforme legislação;

X - Aulas de natação com no máximo dois alunos por raia, sendo um em cada extremidade da piscina, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias e a capacidade máxima de acordo com o número de raia de cada piscina, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade;"

XI - Atividades esportivas coletivas ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência.

XII - A retomada parcial com 50% (cinquenta) das ocupações nas salas de cinemas;

XIII - A retomada parcial com 1/3 das ocupações de salas destinadas a teatro e eventos culturais.

XIV - As piscinas em Clubes e parques aquáticos, pousadas e similares, reduzida a capacidade em 50% do empreendimento, mantendo o distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas, seguindo estritamente as determinações da Nota Técnica DVS/SMS-BP/RJ nº 08/2020 de 05 de novembro de 2020, observadas também as seguintes restrições:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- a) Clubes e Parques aquáticos com frequência exclusiva de sócios, dependentes e Day use, limitada a utilização de 50% da capacidade.
- b) Condomínios com frequência exclusiva de moradores, respeitando os agendamentos e escalas previstas no anexo I deste Decreto.
- c) Pousadas e similares com frequência exclusiva de hóspedes, limitada a utilização de 50% da capacidade.”

XV - A retomada antecipada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia:

- a) Durante as atividades práticas, fica a critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31 de julho de 2020.

XVI - Ensaios fotográficos para álbum de formatura e com finalidade de realização da colação de grau em campus de faculdades, desde que atendido os critérios sanitários quando da espera para as fotografias, respeitando todas as medidas de segurança empregadas no distanciamento social entre os formandos, uso de máscaras, bem como, de álcool em gel, devendo ainda observar a marcação em dias distintos entre as turmas, como forma de evitar aglomeração.

Art. 8º. FICA AUTORIZADO o funcionamento do MERCADO MUNICIPAL, exclusivamente no horário de 8:30 horas às 18:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados de 08:30 às 18:00 horas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, desde que:

I - Os permissionários garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II - Que disponibilizem, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

III - que permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;

IV - Adotem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada cliente ou frequentador;

V - Fica permitido o uso de provadores pelos clientes, desde que todos os protocolos abaixo sejam integralmente atendidos, sob pena de multa estipulada no Artigo 9º do Decreto 058 de 12 junho de 2020;

1. Acesso aos provadores: controlar a entrada de clientes nos provadores a fim de evitar aglomerações e assegurar o distanciamento mínimo de pelo menos 1,5m de distância um dos outros e assegurar o uso de álcool gel a 70%.

2. Acompanhantes: deve ser restrito a 1(um) acompanhante quando necessário no caso de pessoa idosa, com deficiência, criança, adolescente, etc. os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais devem orientar os clientes com cartazes e informativos para que, se possível, façam as compras sem acompanhantes, para evitar quantidade desnecessária de pessoas nos espaços;

3. Higienização das mãos: disponibilizar álcool gel a 70% para higienização das mãos antes de entrar no Provador e ao sair.

4. Higienização das roupas após a prova ou a devolução pelo cliente: aplicar nas peças de troca ou prova passadeira a vapor, dispositivo de higienização ultravioleta ou colocá-las num período mínimo de arejamento de 48 a 72 horas. Além desses cuidados, também recomendamos o uso de produto que protege as roupas contra microorganismos e é eficaz para evitar a propagação de vírus;

5. Higienização dos provadores: Higienizar os provadores com uso de álcool 70% ou outro desinfetante de igual eficácia para limpeza do local, no caso de provadores com cortina, o ideal é realizar a higienização com vapor e aguardar secagem para novo uso;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

6. Devolução de roupas: higienizar as roupas após a prova ou a devolução pelo cliente, nos casos de retirada do estabelecimento para provar em casa, através de meio eficaz, como a utilização de passadeira a vapor, dispositivo de higienização ultravioleta ou assegurar período mínimo de aeração de 48 horas;

7. Roupas usadas no provador: a loja deve providenciar um cabideiro específico para que as peças indesejadas pelos clientes, após provadas, possam cumprir, cada uma delas, a quarentena mínima de 48 horas.

8. Comunicação: colocar cartazes em locais estratégicos da loja e dentro dos provadores orientando acerca da necessidade de permanência do uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento entre as pessoas e acompanhantes somente quando extremamente necessário.

9. Placas com quantitativo de itens: evite a entrega de placas para o cliente com o número de itens que estão provando; considere outras opções, como escrever o número de itens em um quadro branco na porta ou utilizar comanda descartável. Se não for possível, as placas devem ser higienizadas a cada uso.

11. Prova de calçados: orientar os clientes a higienizar as mãos e pés com álcool a 70% antes e depois da prova de calçados e, após, mantê-los em local arejado, sem devolver imediatamente à caixa.

12. Higiene na prova de calçados: é proibido o empréstimo de meias para a prova de calçados. É necessário o fornecimento de sapatilhas de plástico descartáveis aos clientes para provas dentro da loja, além de álcool gel 70% antes e após cada prova para a higienização das mãos e pés ou lenços umedecidos em álcool 70% para limpeza dos sapatos antes da prova.

Parágrafo único – Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 9º. FICAM AUTORIZADAS as atividades de organizações religiosas, desde que mantenham sua capacidade limitada a 30% de ocupação, respeitando, ainda, as seguintes determinações:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

I - Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre as pessoas de no mínimo 1 (um) metro;

II - Sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;

III - disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para todas as pessoas que acessem ao templo religioso;

IV - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

V - Determinar que todos os seus colaboradores e funcionários, no exercício de suas funções, utilizem máscaras e demais equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde;

VI - Impedir que adentrem ao templo religioso pessoas sem a utilização de máscaras;

VII - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do templo religioso;

VIII - manter ventilação natural no templo, sem utilização de ar condicionado;

IX - Os cultos de qualquer crença ou qualquer outra atividade de cunho religioso aberta ao público só poderá acontecer com intervalos mínimos de 01 (uma) hora;

X - as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

XI - manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

XII - o responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Todas as atividades declinadas nos artigos 6º, 7º, 8º, e 9º, deste Decreto, para valerem-se da respectiva exceção de funcionamento, deverão, no âmbito do município de Barra do Piraí, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento, cumprir as exigências que lhes são compatíveis:

I - Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre funcionários e usuários, como também entre os próprios usuários na fila, de no mínimo 1(um) metro;

II - Disponibilizar ao menos 1(um) funcionário, que deve ostentar os equipamentos de proteção individual (EPI), para organizar as filas e orientar os usuários/consumidores;

III - desenvolver estratégias para diminuir o tempo que o usuário/consumidor permanece na fila, como por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento, distribuição de senhas com horários e priorização de clientes;

IV - Disponibilizar lugares internos para área de espera, respeitando distanciamento mínimo de 1(um) metro, desenvolvendo estratégias para controlar o fluxo da entrada de clientes/usuários;

V - Sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;

VI - Disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso para todos os usuários/clientes e funcionários;

VII - orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

VIII - determinar que todos os seus colaboradores e funcionários, no exercício de suas funções, utilizem máscaras e demais equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde;

IX - Impedir que adentrem ao estabelecimento pessoas sem a utilização de máscaras;

X - As atividades enumeradas no inciso VII do artigo 6º. (comércio) deverão respeitar o horário de funcionamento de 8:30h às 18:30h de segunda a sexta-feira e 08:30h às 18:00 horas aos sábados, devendo manter sua capacidade limitada a 50% de ocupação;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

XI - Restaurantes, lojas de conveniência e lanchonetes, devem manter sua capacidade limitada a 50% de ocupação e **incentivar os serviços "take away" e "delivery"**;

XII - Pousadas e hotéis devem manter sua capacidade limitada a 50% de ocupação;

XIII - O estacionamento rotativo funcionará no período integral com escala de horários para entrada e saída dos colaboradores;

XIV - Todas as atividades enumeradas no artigo 6º. deverão incentivar, através das redes sociais e cartazes no interior de seu estabelecimento, o atendimento individualizado com agendamento prévio;

XV - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do estabelecimento;

XVI - Fica permitido uso de provadores, desde que observado todos os protocolos estabelecidos no Artigo 7º do Decreto 058 de 12 de junho de 2020, alterado acima, sob pena de multa estipulada no Artigo 9º do Decreto 058 de 12 de junho de 2020.

XVII - Oferecer e priorizar entregas em domicílio;

XVIII - manter ventilação natural no estabelecimento, sem utilização de ar condicionado;

XIX - Incentivar o trabalho a distância, modalidade Home Office dos colaboradores.

Art. 11. Para todas as atividades econômicas enumeradas neste Decreto é terminantemente vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas, devendo os estabelecimentos adotarem todas as medidas impostas neste decreto, fazendo cumprir todas as exigências compatíveis com sua respectiva atividade, para a prevenção ao contágio e enfrentamento do COVID-19, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 9º. e no imediato encerramento das atividades por atentar contra a saúde pública.

Art. 12. Este decreto dependerá de monitoramento diário para a manutenção da flexibilização das medidas de restrição e do cumprimento rigoroso do "Plano de Barra do Piraí para flexibilização na retomada da economia" (anexo I), ficando determinado como marco para se restabelecer o isolamento total, caso o município tenha comprometido 50% (cinquenta por cento) de sua taxa de ocupação hospitalar específica para COVID-19, atingindo a bandeira vermelha.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Primeiro: Fica determinado que o GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL - GTI - deve manter os encontros semanais, os quais gerarão um relatório que será encaminhado para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e fará parte do portal da transparência do Município, dando enfoque as ações tomadas e aos indicadores e bandeiras criadas no plano.

Parágrafo Segundo: Determino que a Secretaria de Saúde, todas as sextas-feiras, encaminhe relatórios ao Ministério Público contendo: o número de novos casos; o número de óbitos por COVID; o número de óbitos em verificação; o número de munícipes - pacientes oriundos de Barra do Piraí - internados em leitos de CTI-Covid; número de munícipes aguardando internação em leitos CTI-Covid; número de pacientes que tiveram alta de leitos de CTI-Covid; número de pacientes internados com suspeita de Covid; a estratégia de testagem adotada em âmbito municipal; o número total de leitos Covid (UTI e gerais); o órgão responsável, as ações de fiscalização realizadas, os autos de infração lavrados e/ou as multas e as prisões efetuadas em razão do descumprimento das medidas de isolamento desde o envio do último relatório.

Art. 13. Todas as atividades mencionadas neste decreto, somente poderão iniciar o funcionamento, após o atendimento das medidas de higiene, com a disponibilização de máscaras de proteção e álcool gel 70% para seus colaboradores e nos casos previstos para os clientes.

Art. 14. Fica autorizada a realização de feira livre, somente as quintas-feiras e aos domingos, devendo o feirante respeitar as normas do artigo 9º. Deste Decreto (no que lhe for compatível) e os termos dos Decretos Números 035/2020 e 036/2020.

Parágrafo Único - A demarcação das barracas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, a qual competirá fiscalizar o cumprimento dos termos deste Decreto;

Art. 15. Ficam autorizados os serviços de Taxi e Aplicativos de transporte de passageiros, bem como de delivery de qualquer atividade comercial.

Parágrafo Único: Os motoristas de táxi e aplicativos de transporte de passageiros, bem como motoristas e trocadores responsáveis pelo transporte coletivo, ai incluídos ônibus, micro ônibus e Vans que a essa atividade se enquadrem, assim como aos entregadores de delivery, deverão utilizar equipamentos de proteção individual, sobretudo máscaras e luvas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 9º. Deste Decreto.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. Não obstante as Determinações acima, MANTENHO A RECOMENDAÇÃO à Agência local dos Correios que continue o atendimento à população dentro dos horários até então praticados, oportunidade em que deverá observar as determinações aplicadas aos estabelecimentos inseridos na exceção declinada no decreto Estadual em questão.

Art. 17. Mantenho a Recomendação que a população fique em isolamento social, e quando, excepcionalmente, o cidadão tiver que circular em vias públicas, o mesmo deverá manter a utilização de máscara facial durante o deslocamento, inclusive durante o deslocamento pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;

II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias.

Parágrafo Segundo: A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator ao pagamento da multa previsto no artigo 385 do Código Sanitário Municipal - LEI COMPLEMENTAR Nº. 005 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

Parágrafo Terceiro: Diante da insuficiência de insumos, os cidadãos poderão produzir as suas próprias máscaras de tecido, com materiais disponíveis no próprio domicílio, conforme orientação do Ministério da Saúde, no Boletim Epidemiológico.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. Mantenho a reabertura, para atendimento presencial, do SINE - Sistema Nacional de Emprego e o atendimento presencial do PROCON/RJ.

Art. 19. É obrigatório manter a via deste decreto a disposição em cada estabelecimento em funcionamento, estando a disponível no Boletim Oficial Eletrônico do Município.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE MARÇO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

PLANO ESTRATÉGICO PARA O RETORNO SEGURO ÀS UNIDADES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE BARRA DO PIRAÍ



ATUALIZADO EM 12 DE FEVEREIRO DE 2021 DE ACORDO COM
DECRETO Nº133 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021
NOTA TÉCNICA CONJUNTA SMS/SME/ DVS – BP/RJ Nº 02/2021
PLANO DE BARRA DO PIRAÍ PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA ATUALIZADO EM 15 DE JANEIRO
DE 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

Ficha Técnica dos colaboradores da Frente Protocolo de Retomada das Aulas

Glória José da Silva Guimarães
Secretária Municipal de Educação

Coordenadores

Departamento de Educação Infantil
Aline Maria da Silva Machado
Vanessa de Oliveira Pinto
Fabiola da Silva Khunen

Departamento do Ensino Fundamental
Leandra Miranda de Castro
William Teixeira Alves

Departamento de Logística
Elias Moura Barbosa da Silva

Divisão de Educação Especial
Carla Miccichelli

Divisão de Informática
Luciana Linhares de Souza

Divisão de Nutrição
Edila da Costa Neubauer
Luciana Lopes Barbosa Toledo

Divisão de Pessoal
Flávia Castilho Diogo

Revisores

Integrantes do Grupo de Trabalho Intersetorial (Decreto nº 084 de 10 de setembro de 2020)
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Planejamento
Procuradoria Geral do Município
Conselho Municipal de Educação
Conselho Tutelar
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação (SEPE)
Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sul Fluminense

**PLANO ESTRATÉGICO PARA O RETORNO SEGURO ÀS UNIDADES ESCOLARES
NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE BARRA DO PIRAÍ**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

INTRODUÇÃO

Em 11 de março de 2020, o diretor geral da Organização Mundial da Saúde, Tedros Adhanom Ghebreyesus, declarou que a epidemia do vírus COVID-19 havia se convertido em uma pandemia mundial.

Essa pandemia global do COVID-19 ocasionou uma interrupção educativa sem precedentes, afetando significativamente a população mundial de estudantes. O fechamento das escolas e as repercussões socioeconômicas do COVID-19 nas comunidades também prejudicam os sistemas de apoio habituais às crianças, adolescentes e jovens, deixando-os mais vulneráveis mediante as doenças e riscos de proteção da infância como castigos físicos e humilhantes, a violência sexual e de gênero, o trabalho infantil, o tráfico de menores e a inicialização de crianças, adolescentes e jovens no tráfico de drogas. Esses menores e outros grupos marginalizados, especialmente a população desfavorecida economicamente são mais substancialmente afetados.

À medida que os governos se preparam para voltar a abrir as escolas e outros locais de aprendizagem, os órgãos de educação e as comunidades educativas devem empenhar-se na tentativa de minimizar os riscos de transmissão do COVID-19 dentro dos espaços educativos e abordar as desigualdades na aprendizagem e as preocupações quanto à proteção, exacerbadas pelo fechamento das escolas.

O processo de reabertura das escolas exige um trabalho multisetorial, a fim de garantir a segurança no retorno. Faz-se importante que todo esse processo seja inclusivo e participativo, para que todas as crianças, adolescentes e jovens voltem à escola, sem deixar ninguém para trás.

Sendo assim, a reabertura das escolas deve seguir as diretrizes gerais da saúde pública, diretrizes oficiais publicadas, sobretudo as orientações contidas na Nota técnica conjunta SMS/SME/DVS – BP/RJ nº 02/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

A RETOMADA

Embora o atual cenário de pandemia ainda se faça presente, a Secretaria Municipal de Educação compreende ser importante um planejamento prévio e embasado para que o regresso dos estudantes às escolas seja seguro. Para isso, prezamos por alguns pilares relevantes para a produção do referido plano: **Preservação da vida, medidas preventivas, regresso gradual e responsável baseado nos dados científicos, sistema de saúde com a capacidade adequada e monitoramento intensivo das medidas propostas no plano.**

O primeiro movimento de elaboração deste plano pautou no diálogo e transparência suscitados pela criação de um Grupo Intersetorial de Trabalho (GIT), Decreto nº 084 de 10 de setembro de 2020, que desde então tem se reunido e discutido acerca dos impactos da pandemia na educação e que medidas são possíveis e seguras para minimizar tais impactos. Dentre as diversas temáticas que circundam as reflexões e decisões do grupo, está a retomada dos estudantes as escolas.

Respeitados todos os quesitos necessários para um regresso seguro, esta Secretaria propôs a elaboração, a partir dos debates e decisões tomadas pelo grupo, produzir o Plano de Retomada das Escolas no município de Barra do Piraí.

Vale salientar, que durante todo tempo de elaboração, as medidas preventivas e os dados científicos presentes na atualidade acerca da pandemia fundamentaram nossas decisões e propostas.

O primeiro movimento anterior à volta dos estudantes será o regresso gradativo dos profissionais da educação. Essa retomada será de grande importância, haja vista que nela serão realizadas formações pedagógicas e oficinas/workshops com orientações que visam prevenir e combater a contaminação do COVID-19. Esse também será um período de mobilização, campanhas e orientações aos responsáveis no que concerne à retomada gradativa dos estudantes mediadas e organizadas pela equipe diretiva. Sugestão de folders e cartazes para ampla divulgação (<https://portal.fiocruz.br/se-liga-no-corona>).

Quanto ao regresso do aluno às salas de aulas, vale informar que, de antemão, será de forma gradativa e por ciclos de retomada, de acordo com os anos de escolaridade/fases de escolaridade dos estudantes, a saber:

1º ciclo de alunos a regressar: Anos Finais (9º e 8º, fase IX e VIII da EJA) e anos iniciais (5º e 4º, fase V e IV da EJA)

2º ciclo de alunos a regressar: Anos Finais (7º e 6º, fase VII e VI da EJA) e anos iniciais (3º, 2º e 1º, fase III e II e I da EJA)

3º ciclo de alunos a regressar: Educação Infantil (Jardim II)

4º ciclo de alunos a regressar: Educação Infantil (Jardim I)

5º ciclo de alunos a regressar: Educação Infantil (Creche)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

O retorno gradativo dar-se-á com um período de **20 dias** entre um ciclo e outro no Ensino Fundamental, e de também de **20 dias** na Educação Infantil, para que seja possível verificar e avaliar a produtividade da ação proposta. Com base nos resultados dessa avaliação, a escola poderá ou não admitir a inclusão de um novo ciclo.

Será implementado um sistema de rodízio com 50% da capacidade de lotação de cada sala de aula.

Não se pode desconsiderar que cada escola possui sua realidade e que as dimensões métricas das salas variam. Assim sendo, caberá à equipe diretiva adaptar o presente plano para que se enquadre na realidade da unidade de ensino e que se respeite o distanciamento social e todas as medidas de segurança. **As unidades, tanto pública quanto privada, que necessitarem de algumas adaptações no presente plano deverão encaminhar um documento com todas as propostas à vigilância em saúde. Todo trabalho de rodízio será concomitante com seguimento das atividades remotas, preferencialmente, impressas, conforme prevê a Resolução SME nº03/2020, ou ainda, na modalidade de ensino híbrido, quando possível.**

Convém salientar que o rodízio funcionará com dois grupos de alunos (50% da capacidade da sala de aula) da seguinte forma:

Grupo de alunos nº 1, presencialmente, nas segundas e terças-feiras;

Grupo de alunos nº 2, remotamente, nas segundas e terças-feiras;

Grupo de alunos nº 2, presencialmente, nas quintas e sextas-feiras;

Grupo de alunos nº 1, remotamente, quintas e sextas-feiras;

Grupos de alunos nº 1 e nº 2, remotamente, nas quartas-feiras. Neste dia, o professor **do Ensino Fundamental**, corrigirá as atividades remotas impressas, fará atendimentos aos alunos que estão com atividades remotas, participará de reuniões pedagógicas, caso necessário, bem como planejará as próximas aulas. De igual maneira, os professores **da Educação Infantil** estarão em plantão, para atendimento aos responsáveis, planejamento das atividades remotas impressas e para reuniões pedagógicas. Neste dia, haverá a higienização das unidades escolares.

Cumprir destacar que os ciclos que ainda não tiverem regressado presencialmente, ou ainda aqueles que por alguma razão decidirem prosseguir os estudos de maneira exclusivamente remota, deverão fazer as retiradas das atividades impressas nas escolas em data determinada e devolvê-las prontas no prazo de uma semana.

Caso tenham dúvidas ou questionamentos, esses alunos/responsáveis poderão dirigir-se de maneira remota aos professores nos plantões tira-dúvidas, a serem realizadas todas às quartas-feiras, durante o turno em que está matriculado.

A Secretaria Municipal de Saúde oferecerá, de forma remota, oficinas e workshops, por meio da equipe epidemiológica para os profissionais da educação no que tange às medidas básicas para o combate e a prevenção ao COVID-19.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Ressaltamos que caberá a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância em Saúde:

- 1 organizar uma equipe incumbida de fiscalizar as unidades de ensino quanto às normas sanitárias preventivas para o combate a covid-19;
- 2 Emitir a cada escola fiscalizada uma certificação, caso faça jus, que autorize a retomada das aulas presenciais de acordo com o presente plano;
- 3 Elaborar e disponibilizar um guia com orientações que vise à segurança no ambiente escolar.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

Cada Unidade Escolar deverá elaborar seu plano de retomada considerando as suas especificidades baseadas nas diretrizes do presente plano e encaminhá-lo para a vigilância em saúde (epidemiobp@gmail.com).

Faz-se relevante destacar que a abertura ou fechamento das unidades de ensino do município também está atrelada aos indicadores de saúde do Plano de Barra do Piraí para a flexibilização da economia.

Fica autorizada a abertura das escolas públicas e privadas de forma responsável e segura na Fase 4 – Bandeira amarela, respeitando-se o distanciamento e o protocolo de higienização desde que o município se mantenha na fase 4 por um ciclo de 14 dias. (Nota técnica conjunta SMS/SME/DVS – BP/RJ nº 02/2021).

Em casos de suspeita de contaminação por parte do aluno e/ou responsável e profissionais de educação, a unidade de ensino deverá proceder da seguinte maneira:

1. Isolar o suspeito de contaminação em uma sala reservada e contatar imediatamente os responsáveis, no caso dos alunos, e encaminhá-lo para a unidade de saúde mais próxima à escola. A unidade de ensino deverá comunicar oficialmente ao posto a suspeita;
2. Suspender por um período de 15 dias a turma em que se percebeu a suspeita de contaminação;
3. Suspender o turno, caso se observe que houve contato dos suspeitos com outros alunos, responsáveis ou profissionais de educação de turma diferente;
4. Suspender as aulas quando a suspeita for recorrente em mais de uma turma e em todos os turnos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

Em caso de dúvidas em como proceder, a unidade de ensino deverá contatar imediatamente a vigilância em saúde.

Por fim, cada unidade de ensino deverá fornecer um termo de responsabilidade aos pais/responsáveis que terão a opção de autorizar expressamente ou não o retorno presencial de seus filhos/tutelados, documento este que obrigatoriamente deverá ser assinado pelo responsável em questão. Ao autorizar o retorno presencial, o genitor/tutor se compromete que o aluno deverá comparecer à aula presencial, apenas se estiver em condições de saúde que não apresentem sintomas do COVID-19, sob pena de aplicação de responsabilização legal.

ESPECIFICIDADES DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA

Nas Unidades Escolares com laboratórios de Informática, o atendimento aos alunos começará a partir do 1º ciclo de retomada dos alunos. Vale destacar que as aulas acontecerão gradativamente de acordo com o grupo a ser atendido. No período que anteceder o regresso às aulas do 1º ciclo, os professores que atuam nesse ambiente deverão fazer a adequação do espaço, a montagem do horário de atendimento respeitando o rodízio de capacidade previsto neste documento, bem como auxiliar os professores no que tange ao uso de tecnologias no ensino remoto.

ESPECIFICIDADES DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

O Plano de Retorno tem como objetivo oferecer suporte para o planejamento das ações indispensáveis para o retorno às atividades escolares presenciais, assegurando-se a preservação da vida, da saúde e da segurança sanitária de alunos, equipes docentes, equipes escolares, bem como de seus familiares.

RECOMENDAÇÕES DE CUIDADOS COM O ESPAÇO FÍSICO E DEMAIS INSTALAÇÕES ESCOLARES

Mobilidade

No que concerne ao público alvo da Educação Especial, contamos com estudantes que apresentam mobilidade reduzida e usuários de cadeiras de rodas, que deverão ter suas necessidades de mobilidade planejadas pela Unidade Educacional no que diz respeito aos apoios necessários à sua locomoção, assim como higienização de rodas das cadeiras. Havendo necessidade de uso de elevadores, estes deverão ser higienizados seguindo as orientações dos órgãos de saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

Estudantes cegos ou com baixa visão que necessitem do toque para a locomoção nos ambientes escolares deverão, sempre que possível, ser conduzidos pelo Cuidador ou por profissional da Unidade Educacional, devidamente orientados e paramentados por EPIs para a garantia da segurança tanto do profissional envolvido quanto do estudante a fim de evitar o toque em superfícies possivelmente contaminantes. A garantia da higienização de corrimãos, bancadas e superfícies deve ser garantida para diminuição do risco.

As questões de mobilidade dentro do espaço escolar deverão ser pensadas para todos os estudantes, lembrando que cadeiras de rodas, por exemplo, precisam de maior espaço para a movimentação, assim como bengalas e andadores. Os momentos de entrada e saída dos estudantes serão organizados pelas Unidades Escolares, levando em consideração a sua organização interna para esses momentos e deverão incluir todos os estudantes.

Organização da sala de aula

Assim como os momentos de entrada e saída dos estudantes, a organização da sala de aula deverá obedecer ao distanciamento físico de, no mínimo, 1m entre os estudantes.

No ambiente escolar é importante garantir a utilização de máscaras, organização de tempos e espaços para a higienização de mãos e diálogo para o não compartilhamento de objetos. O planejamento de ações educativas com vistas a auxiliar esses comportamentos para todos os estudantes será essencial para o sucesso do funcionamento da organização das salas de aula, as quais deverão priorizar atividades realizadas individualmente ou com poucas trocas.

Alimentação e higiene

Salvaguardadas as adequações de cada Unidade Escolar, orientações quanto aos estudantes com deficiência que necessitam de apoio na alimentação e higienização se fazem necessárias:

- Os cuidadores deverão organizar os momentos de alimentação e higienização dos estudantes com vistas a garantir a segurança sanitária durante os acompanhamentos;
- A Equipe Gestora organizará os horários e espaços adequados da Unidade Escolar;
- A alimentação deverá ser planejada de forma a garantir o distanciamento entre os estudantes e, para aqueles que necessitem de auxílio específico, esse processo deverá acontecer individualmente;
- Os profissionais deverão fazer uso de EPIs para a garantia de sua segurança e da segurança dos demais envolvidos;
- A higienização dos estudantes deve ser feita em espaços específicos e adequados, com toda a segurança recomendada;
- É necessário o uso de luvas, sabonete líquido e álcool em gel para a higienização;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

- Todos os espaços deverão ser higienizados seguindo as normas sanitárias antes e depois de cada troca.
- Para os demais estudantes público-alvo da Educação Especial que não necessitam de apoios específicos no que diz respeito à alimentação, higienização e locomoção, esses devem ser orientados a respeitar os mesmos protocolos de higienização elaborados para todos da unidade escolar.

Acessibilidade

Para a efetividade dos processos de aprendizagem de todos os estudantes, é necessária a garantia da acessibilidade. Em alguns casos, os estudantes com deficiência necessitam de materiais específicos que favoreçam a autonomia para a realização das tarefas.

Para a realização de acessibilidade de materiais e/ou utilização de recursos específicos, o professor do AEE fará orientação de acordo com a necessidade apresentada pelo estudante público alvo da Educação Especial e mediante planejamento conjunto com o professor da sala comum. No caso das aulas remotas, as adequações necessárias, devido ao distanciamento físico, também serão planejadas entre o professor do AEE e o professor da sala comum, garantindo, assim, a efetividade dos processos de ensino e aprendizagem.

No que concerne ainda à acessibilidade, outro fator de suma importância é a aproximação com as famílias, sendo que a comunicação entre elas e as Unidades Escolares se tornará condição primordial para a efetividade do processo de ensino e de aprendizagem, sobretudo daqueles estudantes que necessitam de maior apoio para a realização das atividades.

Aqui destacamos a importância da identificação e eliminação de barreiras para a garantia dos processos de aprendizagem, sobretudo aquelas barreiras de cunho comunicacional e de acesso à informação, que são evidenciadas nesse período de distanciamento social. Para tanto, a construção de materiais informativos e orientativos para responsáveis e comunidade escolar deve ganhar evidência.

Deverá ser garantida a ampla discussão entre as equipes das Escolas – professores e Equipe Gestora – em conjunto com SME/ Divisão da Educação Especial para que as melhores decisões sejam tomadas, respeitando as necessidades de cada um dos elementos deste processo, sempre buscando a segurança sanitária de todos os envolvidos, bem como a garantia dos direitos de aprendizagem.

Atendimento Educacional Especializado

O professor do AEE em parceria com os professores da sala comum, ensino colaborativo e professor mediador, terão como foco a sondagem das condições atuais dos estudantes público alvo da Educação Especial para adequação do Plano de AEE, que contemple a consolidação das





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

informações coletadas com a família, as recomendações pertinentes aos cuidados pessoais, atendimentos necessários na área da saúde, comorbidades e os recursos de acessibilidade necessários às atividades escolares neste momento de retorno presencial.

Os familiares serão frequentemente informados sobre as ações estabelecidas pela Unidade Escolar.

Protocolos Pedagógicos do AEE:

Tendo em vista a possibilidade de retorno presencial às aulas em 2021, foram elencados alguns critérios necessários para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, levando em conta as necessidades específicas de cada educando, bem como suas condições de saúde e protocolos sanitários.

As Salas de Recursos Multifuncionais seguirão as orientações dos planos de retomada indicados pela SME, bem como aqueles organizados por cada equipe escolar, entretanto, serão definidas regras específicas, para a melhor organização do trabalho, seguindo como princípio básico a segurança dos professores do AEE e dos alunos público alvo da Educação Especial atendidos, assim como de suas famílias.

1. Condições de saúde dos docentes do AEE para o retorno ao trabalho:

O docente que pertencer ao grupo de risco da Covid-19 deverá informar, com comprovação médica e avaliação da perícia médica do trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, caso não possa retornar ao trabalho presencial no AEE. Sabe-se que, se não puder atuar presencialmente, continuará atuando home office, sem prejuízo para o profissional e para os educandos.

2. Condições de saúde dos estudantes matriculados no AEE:

Os responsáveis pelos alunos público-alvo da Educação Especial deverão informar às escolas, através de questionário próprio para este fim, sobre suas condições de saúde, sendo necessário também informar, com comprovação médica, se faz parte do grupo de risco da Covid-19, com comorbidades que o impedem de frequentar presencialmente o AEE. Além disso, informarão também como foi o período de isolamento, se houve contato com o vírus através de contaminação própria ou de familiares.

Segue o link do formulário / pesquisa de retomada:
<https://forms.gle/dWaLe6b9ozySTryHA>

3. Protocolos sanitários para frequentar a Sala de Recursos Multifuncionais (docentes alunos e famílias):

Os protocolos sanitários definidos e orientados para os ambientes da escola também serão seguidos nas Salas de Recursos, entretanto, algumas regras deverão ser cumpridas, tais como:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

- A sala não deverá ter brinquedos e materiais expostos em locais de possível contaminação, recomenda-se que fiquem em armários ou em locais que não sejam de fácil acesso, evitando o manuseio constante.
- Os brinquedos, tatames e outros materiais que fiquem ao chão deverão ser higienizados e guardados, caso não seja possível guardar logo a seguir, deverão ser higienizados diariamente e/ou após cada uso.
- Todos os itens, equipamentos e materiais que não for possível guardar em locais fechados, deverão ser higienizados e desinfetados periodicamente.
- Antes de iniciar cada atendimento e a cada intervalo entre os alunos, a sala deverá ser higienizada seguindo as normas sanitárias definidas pela escola/SME pelos profissionais de apoio habilitados.
- Manter portas e janelas abertas, facilitando a circulação de ar no ambiente da Sala de Recursos.
- Todos que frequentarem a Sala de Recursos (educandos, famílias, funcionários da limpeza) deverão fazer uso de máscara e higienizar as mãos com água e sabão e/ou álcool em gel em caso de contato físico ou com algum material (caneta, lápis, jogos, brinquedos, etc.).
- Disponibilização de materiais de EPIs, sabão e álcool em gel para os docentes do AEE.
- Ao verificar sintomas físicos que configurem possível contaminação pela Covid – 19, o professor do AEE deverá comunicar a equipe gestora e poderá dispensar o aluno do atendimento presencial, informar a família, sugerir atividade que possa ser realizada em casa e solicitar ao responsável que procure atendimento médico para avaliação dos sintomas observados.

4. Número de alunos por atendimento, atendimentos remotos, rodízios entre alunos, orientações aos responsáveis:

Em busca de reduzir o número de pessoas circulando pelo ambiente escolar, será definido que o Atendimento Educacional Especializado será oferecido, presencialmente, de forma individualizada (um aluno por vez), abrindo-se exceções para estudantes que forem da mesma família e residirem juntos.

Alunos que, devido às condições de saúde, pertencimento ao grupo de risco da Covid -19 ou escolha dos responsáveis em não retornar com os atendimentos presenciais, continuarão recebendo o suporte do AEE remotamente, com elaboração de atividades com base nos Planos de Ensino Individualizados – PEI, suporte e articulação com os professores da classe comum, auxílio com a construção das Adequações Curriculares, Currículos Funcionais, atividades adaptadas e verificar a necessidade da utilização de recursos de Tecnologia Assistiva. Deverá também orientar as famílias sobre a realização das atividades remotamente.

A organização dos horários de atendimento, sabendo-se que haverá atendimentos presenciais e remotos, será definida em conjunto, professoras do AEE, unidades escolares e Supervisão da Educação Especial/AEE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

Em casos de Salas de Recursos com número de alunos superior ao quantitativo de horários disponíveis, haverá rodízio entre os estudantes, com possibilidade de atendimentos com periodicidade semanal e/ou quinzenal, avaliando-se as condições e necessidades específicas de cada aluno.

É importante salientar que cada escola possui uma realidade e número de alunos diferenciado, por isso, cada caso deverá ser analisado tendo em vista as características de cada Sala de Recursos.

O docente do AEE organizará o horário dos atendimentos de forma presencial nos dias da semana: 2ª, 3ª, 5ª e 6ª feira. Como na 4ª feira as escolas estarão fechadas para limpeza e higienização, o atendimento acontecerá de forma remota para os alunos que não frequentarão presencialmente, bem como planejamento, reunião e estudo com a supervisão do AEE quinzenalmente de forma on-line.

Assim que retomar o atendimento presencial na sua totalidade, as reuniões para estudo e planejamento voltam para o dia da semana de 3ª feira como sempre ocorreu.

5. Atendimento Presencial

O Atendimento Educacional Especializado - AEE articulado com o do professor da sala comum, no intuito de garantir a eliminação de barreiras para o acesso à aprendizagem, em ações de planejamento e adequação de recursos, levando em consideração o Desenho Universal para a Aprendizagem – DUA e o Plano do AEE, a fim de auxiliar o estudante no acesso aos conhecimentos propostos.

Neste sentido, o professor do AEE deverá se basear no Plano de AEE, que foi reelaborado para o trabalho remoto no período de pandemia visando, assim, atender às especificidades do distanciamento para a realização de seu trabalho.

Para os demais estudantes público-alvo da Educação Especial, os processos de aprendizado dos protocolos sanitários e de distanciamento social deverão acontecer em consonância com a organização das Unidades Educacionais que estabelecerão, conforme a sua necessidade, os processos pedagógicos necessários neste período.

Nesse sentido, o projeto de acolhimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial para todas as Unidades Educacionais, seguindo as diretrizes estabelecidas pela SME/ Divisão da Educação Especial, deverá ser articulado pelas equipes dos Supervisores em conjunto com os Professores de Atendimento Educacional Especializado – AEE, Professor de Libras, Intérpretes, Estagiários, Ensino Colaborativo, Professor Mediador, Cuidadores considerando as atribuições específicas de cada profissional, inseridas no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e, se necessário regulamentos e protocolos adaptados à nova realidade educacional e social vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

De acordo com os grupos estabelecidos pelos Departamentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental rodízio entre os grupos de alunos pré-estabelecidos, o AEE por ofertar atendimento individualizado e horário agendado, poderá atender os alunos PAEE dos anos de escolaridade que não entraram no rodízio de grupo de alunos, salvo a decisão familiar quanto à retomada presencial no AEE.

ORIENTAÇÕES PARA AS DIFERENTES DEFICIÊNCIAS

Estudantes com deficiência visual

- Higienize a bengala, com água e sabão ou álcool líquido 70%, uma vez ao dia ou sempre após deslocamento externo;
- Limpe os óculos e lentes, evite o uso de álcool 70%, pois pode danificar as lentes. O recomendável é lavar com água e detergente neutro e em seguida lavar as mãos;
- Aumente a frequência de limpeza dos óculos;
- Quando aceitar ajuda de outras pessoas, pegue no ombro, em vez do cotovelo, porque a recomendação é tossir e espirrar no antebraço;
- Estudantes com doenças oculares devem redobrar os cuidados, para evitar o agravamento da doença;

Estudantes com deficiência auditiva

- Na comunicação em Libras, evite tocar no rosto;
- Lave as mãos com água e sabão e higienize o aparelho auditivo com pano seco;
- A utilização das máscaras transparentes auxilia na leitura labial.

Recomenda-se uma avaliação individualizada sobre a necessidade do uso de máscara. Algumas situações ilustram essa complexidade. A primeira delas é que o uso de máscaras prejudica a socialização de estudantes com deficiência auditiva, especialmente aqueles que praticam a leitura labial ou se comunicam por língua de sinais. Nesses casos, uma possível solução é adotar o uso de máscaras transparentes, de preferência em toda a escola.

É importante ressaltar que os profissionais de apoio aos estudantes com deficiência devem fazer uso de máscaras a todo o momento, reiterando a necessidade de máscaras transparentes para os intérpretes de língua de sinais. As máscaras e outros eventuais equipamentos de proteção deverão ser trocados toda e cada vez que o profissional for atender um novo estudante, e o procedimento de higiene deve ser realizado novamente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

Estudantes com deficiência física

- Limpe os objetos que são tocados com frequência, por exemplo, o aro de impulsão da cadeira de rodas, o joystick (alavanca capaz de controlar o movimento de um cursor de tela e de comandar outras ações), as órteses e próteses e os meios de locomoção, como bengalas, muletas e andadores. É importante ressaltar que os profissionais de apoio aos estudantes com deficiência devem fazer uso de máscaras a todo o momento e higienizar as mãos.

Limpeza de Cadeira de Rodas

- Comece desmontando todos os componentes da cadeira que for possível – almofadas, apoios de pé, apoios de braço e cintos;
- Depois, passe um pano seco em toda a estrutura, para retirar quaisquer resíduos de pó ou outras sujidades superficiais;
- Quando necessário, passe um pano levemente umedecido em toda a superfície;
- Tanto a espuma como a proteção externa das almofadas podem e devem ser colocadas ao ar, para refrescarem ou até que sequem completamente após a limpeza.

As crianças e jovens com deficiência que apresentam dificuldades ou impossibilidade para a execução da lavagem ou desinfecção adequada das mãos precisam receber apoio. Estudantes que fazem uso de cadeiras de rodas e, constantemente, tocam essas rodas, devem lavar as mãos com bastante frequência, além de poderem optar por usar luvas descartáveis e ter sempre álcool em gel à sua disposição. Uma alternativa é utilizar lenços umedecidos antissépticos nas mãos. Além das cadeiras de rodas, outros equipamentos como bengalas, óculos, cadeiras higiênicas, implantes, próteses auditivas e corporais merecem atenção e cuidados de higiene.

Limpeza de Órteses

- Efetue a limpeza rotineira;
- Órteses em material plástico / termoplásticos podem ser lavadas com água fria e sabão neutro;
- Onde há material de revestimento passe apenas um pano úmido;
- Deixe secar a sombra, em local arejado.

Limpeza de Meios Auxiliares de Locomoção: andadores, muletas e bengalas:

- Quando não estiver em uso, conserve ao abrigo do calor, da luz e da umidade;
- Podem ser higienizados com álcool ou sabão neutro e um pano macio;⁹⁷
- Não devem ser usados produtos abrasivos;
- Após a limpeza, os meios de locomoção devem ser mantidos secos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

Estudantes com deficiência intelectual

- Redobre o cuidado com a higiene pessoal;
- As orientações precisam ser claras e objetivas, fale quantas vezes for necessário;
- Caso tenha dúvidas ou dificuldades sobre a higiene, procure um responsável / familiar;
- Os estudantes com Síndrome de Down, que apresentam disfunções da imunidade, cardiopatias congênitas e doenças respiratórias, devem ser considerados do grupo de risco.

Os estudantes com deficiência intelectual devem ter acesso às aulas em pequenos grupos e atividades específicas para diminuir o impacto do fechamento das escolas em sua aprendizagem, e, além disso, podem ser necessários momentos individuais dependendo das características de cada aluno.

Estudantes com transtorno do espectro autista (TEA)

- Mantenha uma rotina saudável, pois é um elemento que acalma e traz a organização;
- No momento de quarentena, é comum ficarmos mais irritados, agressivos e impacientes. É importante paciência e compreensão por parte dos familiares e cuidadores;
- É importante que a informação passada à pessoa com TEA seja ilustrativa e acessível.

Estudantes com transtornos do espectro do autismo podem apresentar maior dificuldade para tolerar o uso da máscara.

Crianças menores que dois anos, ou que fazem uso de chupeta, bem como pessoas que tenham movimentos dos membros superiores reduzidos e que não conseguem remover a máscara sozinha quando necessário, não devem ser obrigadas ao uso de máscaras, uma vez que há risco de sufocamento.

Eles precisam de dedicação especial para desenvolvimento de algumas habilidades, necessitam de instruções diretas explícitas e feedback construtivo e específico, em paralelo, e ao mesmo tempo que o ensino acadêmico.

DEMAIS PORIENTAÇÕES

Tente explicar à criança o que é o COVID-19, considerando na explicação a capacidade de compreensão. Para crianças não-verbais, pode-se usar desenhos, ilustrações, para crianças verbais explicações mais concretas e objetivas.

Explicar regras de higiene e etiqueta respiratória explorando desenhos, ilustrações, dentro do nível de compreensão da criança.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

Fazer um planejamento fixo da rotina diária dentro de casa com horários prevendo atividades diversas (refeições, descanso, brincadeiras, etc..). Dentro das possibilidades do domicílio estabelecer local diferenciado para estas atividades.

Estimule as atividades de interesse da criança livros, brinquedos especiais, jogos, filmes/vídeos.

Para aqueles com funcionamento mais alto, manter dentro do possível as terapias online (na dependência da oferta dos profissionais que já trabalham com esta criança).

Para os que frequentam escola é importante manter o contato com esta e seguir as propostas de atividade que estão sendo desenvolvidas.

Mantenha contato com o seu Pediatra/Neurologista para esclarecimento de dúvidas e eventuais ajustes de medicações. (Nota de Alerta – Sociedade Brasileira de Pediatria 2020)

Estudantes com deficiência mental / psicossocial

- Fique atento para o aumento de crises ou comportamentos estereotipados em virtude da retomada da rotina;
- Estabeleça um canal de comunicação onde o estudante se sinta acolhido e orientado quanto aos seus direitos e deveres;
- Reforce sempre a necessidade da administração adequada da medicação recomendada e estimule o estudante a perceber-se em situações onde se sinta diferente – mais cansado, mais ativo, mais sonolento, mais desperto...
- Traga-o sempre com o grupo, a fim de proporcionar um real processo de inclusão, cuidando para que cada um entenda as potencialidades e limitações de seu amigo de classe.

Pontos de atenção aos estudantes da Educação Especial em relação às interações presenciais

- Os estudantes surdos sinalizantes o uso de máscaras pode causar prejuízos na compreensão, pois as expressões faciais são elementos linguísticos da LIBRAS, e os estudantes com deficiência auditiva que se beneficiam de oralidade precisam fazer leitura labial. Por este motivo, sugere-se o não uso da máscara;
- Os estudantes que necessitam do profissional de apoio escolar para alimentação, higiene e locomoção ficam em risco, pela exigência de contato físico direto;
- Os estudantes cegos precisam de contatos diretos para locomoção, seja com pessoas ou objetos como bengalas, corrimões, maçanetas etc;
- Os estudantes com deficiência intelectual podem apresentar dificuldades em atendimento de regras sobre as recomendações de higiene e cuidados gerais para evitar contágio;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

- Os estudantes com autismo têm dificuldades nas rotinas e de “obediência” de regras, tocam sempre olhos e boca, além de exigirem acompanhamentos nas atividades de vida diária;
- Os estudantes com síndromes e/ou os que apresentam disfunções da imunidade, cardiopatias congênitas, doenças respiratórias e outras podem ser suscetíveis a maior risco de contaminação, por isto o contato;
- Deverá ser revestido de todos os cuidados possíveis, inclusive com a exigência de equipamentos de proteção individual para ambos;
- Os estudantes com comprometimento na área intelectual podem apresentar dificuldades de compreensão e atendimento das normas e recomendações de afastamento social e prevenção de contaminação, por isto, o contato deverá ser revestido de todos os cuidados possíveis, inclusive com a exigência de equipamentos de proteção individual para ambos;
- Aos estudantes com deficiência física por lesão medular ou encefalopatia crônica como paralisia cerebral, hemiplegias, paraplegias e tetraplegias e outras, e aos que estão suscetíveis à contaminação pelo uso de sondas, bolsas coletoras, fraldas e manuseios físicos para a higiene, alimentação e locomoção, recomenda-se não apenas o uso de equipamento de proteção individual, mas extrema limpeza do ambiente físico e apoio de profissionais habilitados.

ESPECIFICIDADES DA DIVISÃO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR (DNE)

Áreas de Atuação

Área de Produção de Alimentos (cozinhas), Estoque e Refeitório; Salas de aula na Unidade Escolar (U.E.) que não possui refeitório.

Profissionais envolvidos

Merendeiras, Auxiliar de Serviços Gerais (quando executando serviços nas Áreas de Atuação), Responsável pela Alimentação da U.E., Supervisoras e Nutricionistas da DNE.

Objetivos

Orientar para favorecer ambiente com segurança ao servidor envolvido no processo da Alimentação Escolar e ao aluno;

Direcionar medidas preventivas à contaminação do Coronavírus e outros tipos de contaminações; contribuir para que o aluno consuma alimento seguro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Condições

Estas medidas têm a limitação de execução a partir do momento que for declarada o Retorno das Aulas por intermédio de legislação municipal.

Considerações

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), estabelece que a alimentação escolar é direito de todos os estudantes da educação básica pública e dever do Estado, o qual deve a garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social (art. 2º, VI, e art. 3º, Lei 11.947/2009).

O processo da Alimentação Escolar é permeado por Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, segundo direcionamento principalmente da RDC 216 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) para assegurar aos alunos isenção de tipo de contaminação que possa gerar DTA – Doença transmitida por alimentos, assim garantindo um alimento seguro.

É fundamental o cuidado dos manipuladores de alimentos desde a higiene pessoal, do alimento e do local de trabalho.

As medidas descritas neste documento são importantes para buscar reduzir o risco de contaminação, porém são dependentes de ações também intersetoriais, como assegurar que um funcionário não esteja contaminado, principalmente se for assintomático, para que não retorne ao trabalho. E estão sujeitas a alterações de acordo com o decorrer da situação.

Deve-se averiguar o estado de saúde dos manipuladores e outros profissionais envolvidos na distribuição da alimentação escolar, assim como a saúde dos alunos. Consideramos que a atenção na capacitação dos manipuladores é essencial para que tenham conhecimentos no cuidado e a observação de todas as etapas do processo de manipulação, que são fundamentais também para que os Equipamentos de Proteção individual e produtos de limpeza sejam utilizados de maneira adequada e eficiente.

Medidas e ações:

- Promover atividades educativas com os atores envolvidos com a Alimentação Escolar – alunos, funcionários e pais/responsáveis para orientações dos procedimentos a serem adotados;
- Capacitar os funcionários sobre sanitização das superfícies e ambiente, higiene de mãos;
- Estimular os funcionários e alunos a seguir as regras de etiqueta respiratória (conjunto de medidas comportamentais que devem ser tomadas ao tossir ou espirrar), para proteção em casos de tosse e espirros, comunicando para devidas providências;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

- Evitar a prática de cumprimentar ou ter contato direto com outros funcionários e alunos;
- Colocar cartazes sobre lavagem adequada das mãos fixados em todas as pias destinadas a esse uso, nas Áreas de Atuação;
- Rever todos os protocolos de limpeza (superfícies, equipamentos, bebedouros, fechaduras, maçanetas das portas, interruptores, corrimões, carrinhos, lixeiras, dispensadores de sabonete líquido, álcool gel, piso, paredes e portas, dentre outros) e orientar a equipe como realizar a limpeza adequada e eficiente de todos os ambientes e equipamentos da Área de Atuação;
- Atentar os funcionários na entrega de produtos, para ter acesso limitado do fornecedor nas instalações da escola;
- Intensificar a lavagem e/ou higienização dos insumos que chegam à cozinha;
- Funcionários manter as unhas curtas, sem o uso de unhas postiças e esmaltes, pois favorece a colonização por microrganismos;
- Orientar a estimular a troca da roupa e calçados dos funcionários para que sejam diferentes do que circulou fora do ambiente escolar;
- Reforçar a orientação para que qualquer pessoa que for ter acesso aos alimentos, no momento da manipulação (preparação e distribuição) dos alimentos **não** utilizar: adornos – anéis, alianças, cordões, piercing, brincos independente de tamanho ou esconder embaixo da touca, qualquer outro tipo de material que seja foco de contaminação; evitar maquiagens; evitar roupas com adereços e aplicações sujeitas a desprender-se;
- Adoção do uso de luvas criteriosa, não isentando o cuidado na lavagem das mãos utilizando somente no momento de distribuição da refeição, no caso de troca de atividade, realizar a troca também da luva;
- Adoção de máscaras criteriosa para que seu uso não se torne um veículo de contaminação, com orientação do descarte e substituição da máscara facial de 3h em 3 h ou se essa apresentar-se muito úmida, higienização das mãos antes e após o seu uso;
- Desestimular o ato de fumar pelos funcionários no momento de trabalho;
- Orientar o fluxo de trabalho dentro da área de produção dos alimentos, para que evitem colisões e proximidade entre os funcionários durante as atividades desenvolvidas;
- Instalar panos ou capachos com água sanitária na entrada da área de produção;
- Verificar e limpar os sistemas de ventilação para favorecer a entrada e circulação de ar, protegidos por telas milimetradas;
- Repor o material sempre antes de terminar como sabonete líquido, álcool gel e papel toalha para lavagem das mãos; OBS: Eliminar toalhas de tecido;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

- Escalonar o horário das refeições no refeitório evitando aglomerações, posicionados com 1 metro a 1,5m de distância entre os alunos (de acordo com a realidade da U.E.);
- No caso de escolas sem refeitório as crianças devem se alimentar na própria sala de aula com toda higiene da mesa antes de colocar o prato e depois que terminar a refeição;
- As cadeiras devem estar todas organizadas, evitando disposições em U e outras que impliquem alunos virados uns para os outros;
- Uso de organizadores de fila em fluxo obrigatório, seguindo a recomendação de 1 metro de distância entre as pessoas; com demarcação por fitas no chão ou outra maneira eficiente e conscientizada previamente aos alunos;
- Estimular a lavagem das mãos dos alunos antes de fazer as refeições;
- Os talheres devem ser entregues juntamente com o prato feito ao aluno, NÃO deixando disponível para que cada um pegue;
- Orientar as crianças a evitarem: conversar e tocar nas mucosas da boca, olhos e nariz durante as refeições;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos, talheres, alimentos, batom, maquiagens, etc;
- Os pratos e talheres devem ser rapidamente recolhidos após o término da refeição, retirar o resto de alimentos com próprio talher ou papel toalha, esfregar com esponja, água e detergente neutro e colocar de molho por 15 minutos em solução clorada 200 a 250ppm (1 colher de sopa de cloro ou água sanitária diluída em 1 litro de água), para higienização adequada;
- Desativar bebedouros com disparo para boca substituindo por modelos com acesso para enchimento de garrafinhas e/ou copos;
- Desinfetar e limpar os reservatórios de água e bebedouros da unidade educacional, antes do retorno das aulas e com uma periodicidade, no mínimo, semestral;
- Incentivar o uso de garrafinhas e/ou copos individuais pelos alunos, com soluções para o caso de esquecimento (copos de sobre aviso ou descartáveis);
- Orientar os funcionários a evitar conversar no momento da distribuição, para que também os alunos evitem falar neste momento;
- A escola deverá evitar as festividades e atividades coletivas que farão ao longo do ano; caso o evento seja inevitável, ele deverá ser organizado de forma que evite aglomerações separadas por pequenos grupos;
- Para o uso de máscaras, seguir o material da ANVISA, “ORIENTAÇÕES GERAIS – Máscaras faciais de uso não profissional” divulgado em 03 de abril de 2020;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

- Retirar a máscara somente na hora do consumo da refeição. Após, colocar a máscara novamente. A máscara deve ser colocada em um saquinho individual que deve permanecer no colo do aluno, até que este recoloque. A higienização das mãos deve ser feita, antes e depois da retirada e colocação da máscara. Orientar também que haja o mínimo de conversa possível, pois os alunos estarão sem suas máscaras; podendo então haver contaminação;
- Orientar aos funcionários quanto ao risco da ocorrência de acidentes com uso de álcool gel e líquido como produto inflamável, não chegando perto de fogo aguardando a evaporação;
- Os resíduos devem ser depositados em lixeira de acionamento de pedal, mantido sempre fechada evitando o toque com as mãos, não deixando transbordar a lixeira e higienizando diariamente. A coleta de resíduos deve ser realizada a cada troca de turno com luvas de borracha e avental impermeável diferenciado do utilizado na produção dos alimentos;
- Manter a atenção para indivíduos (docentes, discentes e demais profissionais) que apresentem febre (temperatura acima de 37,8°), sintomas respiratórios, tosse, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, fadiga, tremores e calafrios, dor muscular, dor de cabeça, perda recente do olfato ou paladar.

Estas Orientações poderão sofrer alterações em função do calendário epidemiológico da pandemia COVID-19 e de atualização de pesquisas na área.

ESPECIFICIDADES DA DIVISÃO PESSOAL

A pandemia causada pela covid-19 instalou uma situação de alta gravidade no mundo, com a real possibilidade da contaminação em massa da classe trabalhadora. Por isso, é altamente recomendado que se haja de forma a regular e a preservar a manutenção das atividades laborais com o máximo de prevenção, bem como a redução de risco para a saúde dos profissionais.

Logo, dentro ou fora do ambiente de trabalho, praticar a higiene respiratória e das mãos, tornou-se medida indispensável para todos os momentos.

Dessa forma, a fim de evitar a maximização do risco do contágio da equipe de trabalho, o recomendado é que, quando do retorno físico dos colaboradores, toda a equipe escolar cumpra fielmente todas as recomendações sanitárias determinadas pelos órgãos reguladores, com intuito de minimizar o risco de contágio dentro do local de trabalho. No mesmo sentido, vale destacar a importância do estímulo à conscientização do servidor quanto aos riscos e à exponencial possibilidade da contração da covid-19 fora do ambiente de trabalho.

Assim, as ações relacionadas à Gestão de Pessoas, que a Divisão e Pessoal, em conjunto com toda a equipe da Secretaria Municipal de Educação vem realizando, abrangem: Questionário aplicado aos Servidores da Educação sobre a realidade de sua vivência frente ao vírus; Quantitativo do Corpo Docente por Unidade Escolar; Quantitativo de servidores de Apoio por Unidade Escolar; Quantitativo de Servidores da Educação afastados por Licença Médica e





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

Acompanhamento Familiar; Quantitativo de servidores em Readaptação de Função e Redução de Carga Horária; Confecção do Processo 11936/2020, que solicita informações e apoio à SMRH acerca de servidores com doenças pré-existentes, contratação, capacitação e treinamento de novos funcionários para suprir a demanda de colaboradores que se afastarão por pertencerem ao Grupo de Risco, bem como complementação do quadro de servidores que fazem a desinfecção dos ambientes escolares.

Sendo assim, as ações que são relacionadas à Gestão de Pessoas, que a Divisão de Pessoal somente com apoio e em conjunto com toda a equipe da Secretaria Municipal de Educação, com o Departamento de Vigilância em Saúde, com a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, com a Secretaria Municipal de Planejamento, com as Unidades Escolares e com aval das autoridades competentes deverão ser capazes de promover e assegurar o retorno dos funcionários de forma conscienciosa. São algumas dessas ações:

1. Aplicação de questionário sobre as medidas de enfrentamento e as consequências trazidas pelo vírus à realidade escolar, de forma quinzenal aos servidores;
2. Diferenciação no horário de entrada e saída dos servidores para que haja abrangência e eficácia de atendimento a todo o período letivo diário bem como evitar aglomeração da equipe em um mesmo ambiente e em momentos comuns;
3. Capacitação de todos os funcionários, orientando sobre a adequada higienização e restrição de contatos físicos para evitar o contágio e a transmissão do COVID-19;
4. Realização de levantamento periódico sobre o quantitativo de pessoas em atividades laborais na unidade escolar;
5. Investigação sobre as comorbidades apresentadas pelas equipes de profissionais; fazer sondagem sobre as pessoas já testadas na comunidade escolar, positivas e negativas (alunos, professores, administrativos, apoio);
6. Orientação da retirada de todos os objetos de adorno pessoais que possam acumular sujeiras como anéis, pulseiras e relógios;
7. Implementação de protocolos que garantam a correta higienização de óculos;
8. Estabelecimento dos procedimentos específicos de avaliação do estado de saúde dos funcionários de forma a identificar possíveis suspeitas de contaminação pelo novo COVID-19 ;
9. Orientação para que todos os funcionários lavem as mãos frequentemente, especialmente nas seguintes situações: ao chegar à unidade escolar, antes e após utilização dos sanitários, após espirrar, tossir ou assoar o nariz, após tocar no piso ou outra superfície não higienizada, antes e após o lanche, ao manusear dinheiro;
10. Limitação da quantidade de pessoas em espaços comuns da unidade escolar, como recepção e secretaria, sinalizando-os com delimitações claras e, mantendo a higienização indicada pelos órgãos competentes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

11. Efetivação e delimitação dos procedimentos que serão adotados para disciplinar a questão de afastamentos de servidores em decorrência da Pandemia do Covid-19, em casos comprovados por atestados ou laudos emitidos por profissional competente;
12. Efetivação e delimitação os procedimentos que serão adotados para disciplinar a questão de afastamentos ou não de servidores em decorrência da Pandemia do Covid-19, em casos de servidores e pessoas da família pertencentes ao grupo de risco que não possuem atestados ou laudos emitidos por profissional competente;
13. Desenvolvimento das ações descritas acima que forem recomendadas por órgãos competentes dada a importância do efetivo alcance do objetivo pretendido. Reiniciar as atividades presenciais somente após determinação oficial (Decreto) das autoridades governamentais.

PROPOSTA DE PLANO DE USO E HIGIENIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Considerando o atual cenário, torna-se mais rigorosa a higienização de todos os meios de transporte utilizados para o transporte escolar, visando conter a propagação do novo coronavírus, havendo assim a necessidade de elaboração de protocolos que normatizam o novo comportamento de passageiros e trabalhadores do transporte escolar.

DETALHAMENTO DO PROTOCOLO DE USO E HIGIENIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

EXECUÇÃO DA ROTINA DE LIMPEZA DIÁRIA, INTERNA E EXTERNA DO TRANSPORTE

Dar atenção especial à poeira, que fica nos estofados, no carpete, nas fendas entre costuras e debaixo dos bancos;

Tapetes do transporte devem ser lavados com materiais específicos ou com uma mistura de sabão neutro e água, com maior frequência do que o rotineiro.

Secar adequadamente tapetes, pois a umidade favorece o crescimento de fungos e bactérias, principalmente se o carro ficar fechado por muito tempo;

Alertar sobre o acúmulo de lixo no interior do transporte;

Colocar lixeira para coletar todo o tipo de lixo que pode ser produzido durante a utilização do transporte, mas deve ser esvaziado diariamente para não acumular lenços de papel usados e outros materiais que podem conter o Coronavírus;

HIGIENIZAÇÃO DOS PONTOS DE CONTATO (constante)

Higienizar com solução adequada para desinfecção ou outros produtos específicos para a higiene automotiva;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

Orientar à equipe de limpeza para focar nos pontos de contacto do motorista e dos passageiros, interna e externa, como o volante, maçanetas, botões das janelas e rádio, entre outros;

CIRCULAÇÃO DE AR

Todos os transportes devem circular com as janelas abertas, sempre que possível;

Garantir a limpeza constante dos ar-condicionados dos transportes;

Trocar regularmente o filtro de ar é outra prática recomendada, pois reduz a poeira e garante melhor qualidade de ar que é respirado dentro do transporte;

DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS PARA OS USUÁRIOS DO TRANSPORTE

Disponibilizar materiais de higiene e termômetro para todos os veículos;

Ter pelo menos um frasco de álcool em gel 70%, para a higienização corriqueira das mãos quando não for possível lavá-las, e também lenços ou toalhas descartáveis de papel, que podem ser usados para proteger a boca e o nariz ou para limpar superfícies do transporte;

Vedar o uso de álcool líquido no interior dos veículos em virtude do risco de incêndio.

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Utilizar máscaras;

Quando tossir ou espirrar, não cubra com a mão, utilize sempre a parte interna do braço;

Utilizar lenços descartáveis e jogar no lixo após o uso;

Na impossibilidade de lavar as mãos sempre que tiver contacto com superfícies de uso comum, utilizar álcool em gel, disponível no transporte;

Evitar tocar, com as mãos, olhos, nariz e boca;

Evitar contactos próximos desnecessários, como o tradicional aperto de mãos;

Não compartilhar objetos de uso pessoal;

Manter abertas as janelas dos diversos tipos de transportes, sempre que possível, visando aumentar a circulação de ar.

QUANTIDADE DE ALUNOS POR TRANSPORTE

Lotação do transporte (ônibus, micro, vans e Kombi): o veículo poderá ter 100% (cem por cento) de sua lotação ocupada, desde que todos os passageiros estejam sentados, e adotem as medidas estipuladas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
 TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

DESCRIÇÃO DAS MUDANÇAS DE ROTINA E INSUMOS PARA OS PRINCIPAIS LOCAIS DE UMA ESCOLA

Local	Nova Rotina / Procedimento	Material Necessário
Entrada / Saída da Escola	<ul style="list-style-type: none"> - Autorizar somente a entrada de crianças com máscaras. - Aferir a temperatura dos alunos. - Todas as crianças ao chegarem na escola devem lavar as mãos com água potável e sabão ou devem realizar o uso de álcool em gel. - Delimitar área de acesso dos responsáveis na escola. - Definir horários de entrada e saída a cada 15min - Garantir o distanciamento de 1,0 m de cada aluno e dos pais na entrada e saída da escola. - Os estudantes, professores e outros funcionários que forem identificados com suspeita de COVID-19 devem ser encaminhados para um posto de saúde. - Os estudantes, professores e outros funcionários que estiverem com suspeita de doença não devem ir à escola. 	<ul style="list-style-type: none"> - Termômetros. - Marcação de chão para garantir o distanciamento mínimo de 1,0 metro. - Máscaras. - Dispenser com álcool em gel. - Tapetes sanitizantes.
Salas de aula -	<ul style="list-style-type: none"> - Recomenda-se a higienização de mesas, cadeiras, pisos e portas diariamente e a cada turno. - Preferencialmente, as carteiras em sala de aula devem ser espaçadas com 1,0 m entre os indivíduos. - Os assentos das carteiras em sala de aula devem ser demarcados para cada estudante, possibilitando a rastreabilidade. - Preferencialmente, as janelas 	<ul style="list-style-type: none"> - Produtos de limpeza em geral. - Dispenser de álcool gel por sala de aula - Álcool gel.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
 TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

	<p>das salas de aula devem permanecer abertas, viabilizando a renovação do ar.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Deve-se higienizar as mãos antes de entrar na sala de aula (dispenser de álcool gel na entrada da sala) – Os brinquedos e materiais de uso comum, em salas de aula, deverão ser higienizados a cada uso. Recomenda-se o uso individual. – As escolas devem instruir os professores a evitar a troca de objetos entre os alunos. 	
Banheiros	<ul style="list-style-type: none"> - Garantir vasos sanitários adequados e limpos - Delimitar o número máximo de pessoas ao mesmo tempo no banheiro. - Os alunos e profissionais devem realizar a higienização das mãos periodicamente. – A utilização dos mictórios deve estar condicionada à utilização de um usuário por vez, de preferência. 	<ul style="list-style-type: none"> - Revisão e adequação física dos banheiros das escolas, quando necessário. - Dispenser de papel toalha - Papel toalha - Sabonete líquido.
As áreas comuns (corredores, banheiros, maçanetas, corrimões, portas e pisos)	<ul style="list-style-type: none"> - As escolas devem garantir que as portas permaneçam abertas ou encostadas para reduzir o contato com as maçanetas. - Instalar marcador de chão para banheiros e acesso ao refeitório - Superfícies que são tocadas por muitas pessoas regularmente (mobiliário escolar, grades, mesas de almoço, equipamentos esportivos, puxadores de portas) devem ser higienizadas no mínimo 03 vezes por turno. 	<ul style="list-style-type: none"> - Dispenser de álcool gel - Álcool gel - Produtos de limpeza em geral. - Marcação de chão para garantir o distanciamento mínimo de 1,0 metros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
 TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Bebedouros	<ul style="list-style-type: none"> - Deve-se privilegiar o uso de bebedouros sem esguichos. - Os alunos, professores e outros funcionários devem ser orientados a utilizar um copo individual para pegar água do bebedouro. 	<ul style="list-style-type: none"> - Cada aluno leve sua garrafinha ou copo.
Salas administrativas	<ul style="list-style-type: none"> - As salas devem ser reorganizadas visando atender ao espaçamento de 1,0 m entre os usuários. - As estações de trabalho devem ser fixas, possibilitando rastreabilidade, se necessário, em casos suspeitos. - Preferencialmente, as janelas das salas das áreas administrativas devem permanecer abertas, viabilizando a renovação do ar. - As mesas, as cadeiras, os computadores, os monitores e os telefones devem ser higienizados diariamente, e a escola deve disponibilizar kit de higienização em cada sala administrativa. - Higienizar os equipamentos compartilhados a cada uso. - estabelecer uma agenda de atendimento aos responsáveis. 	<ul style="list-style-type: none"> - Produtos de limpeza em geral. - Dispenser de álcool gel por sala de aula - Álcool gel.
Quadras	<ul style="list-style-type: none"> - Deverão ser utilizadas por turnos e em horários diferenciados por cada turma. - As atividades podem ser mantidas desde que garantido o espaçamento de 1,0m entre os usuários. - As escolas deverão evitar atividades coletivas e que necessitem de maior proximidade. - As atividades de Educação Física deverão 	<ul style="list-style-type: none"> - Produtos de limpeza em geral - Dispenser de álcool gel por sala de aula - Álcool gel.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
 TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

	respeitar as medidas de segurança e higienização para o combate e prevenção ao COVID-19.	
--	--	--

Além das orientações para execução de novos procedimentos em locais específicos, algumas atividades corriqueiras devem ter rotinas e procedimentos alterados, bem como inserir novas atividades no dia a dia das escolas, conforme descritas abaixo:

Atividade	Novas orientações para as atividades
Uso de máscaras	<ul style="list-style-type: none"> – Os alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, EJA e da Educação Infantil, colaboradores, professores e prestadores de serviços deverão utilizar obrigatoriamente máscaras para acessar a escola e manter obrigatoriamente o uso, enquanto permanecerem no ambiente escolar. – As escolas devem fiscalizar a utilização de máscaras por todos os alunos, funcionários de apoio e prestadores de serviços, com exceção dos alunos do berçário Educação Infantil. – Os alunos, colaboradores, professores e prestadores de serviços devem ser orientados a realizar o descarte das máscaras, quando da troca delas, em sacos plásticos ou embrulhadas em envelopes/papel antes de direcioná-las ao recipiente de lixo, e somente em local próprio e específico determinado em cada escola. – Os alunos, colaboradores, professores e prestadores de serviços devem ser orientados a realizar a higienização das máscaras diariamente em suas respectivas residências.
Aferição da temperatura	<ul style="list-style-type: none"> – Os alunos, colaboradores, professores e prestadores de serviços deverão ter a sua temperatura aferida, diariamente, no acesso à escola, as quais deverão ter os seus pisos demarcados para garantir a distância mínima de 1,5 metro entre os usuários. – Aqueles alunos, colaboradores, professores e prestadores de serviços que apresentarem temperatura superior aos níveis recomendados pela área de saúde, superior a 37,5 °C, deverão ser encaminhados ao serviço de saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
 TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

	<ul style="list-style-type: none"> - Aqueles alunos, colaboradores, professores e prestadores de serviços que forem impedidos de acessar a escola por apresentar temperaturas superiores aos níveis recomendados pela área de saúde só deverão retornar à escola após regularização da temperatura corporal. - Cada escola deve estabelecer um local adequado e com atendimento ao distanciamento de 1,0 m, para que os alunos que apresentem sintomas de febre, ou temperatura superior a 37,5 °C aguardem até a presença do pai/responsável.
Recreio	<ul style="list-style-type: none"> - Os horários da recreação devem ser intercalados, proibido o compartilhamento de comida, utensílios e brinquedos entre os grupos.
Transporte Escolar	<ul style="list-style-type: none"> - Aferir a temperatura do aluno antes da entrada no veículo. - Higienização das mãos com álcool em gel para os alunos e monitores no acesso ao veículo. - Deverá ser garantido o distanciamento mínimo de 1,0m entre os alunos dentro dos ônibus. - Manter a ventilação no veículo. - Não permitir o acesso ao aluno com a temperatura superior a 37,5 °C e orientar ao responsável a procurar o serviço de saúde. - Higienização diária do veículo antes e depois do transporte dos alunos.
Atendimento a pais ou responsáveis	<p>O atendimento aos pais dos diversos Segmentos ocorrerá via e-mail, Plataforma on-line, WhatsApp, telefone ou presencialmente, mediante agendamento prévio e recomendado somente para os casos com necessidade de retirada de algum documento na escola.</p>
Prestadores de Serviço	<ul style="list-style-type: none"> - Os serviços dentro das salas de aula só serão permitidos durante o período de aulas, quando indispensável. - Os serviços emergenciais só podem ser autorizados e realizados após evasão dos alunos do espaço da sala de aula. - Após a realização do serviço pelo prestador de serviço, todo ambiente interno deve ser devidamente higienizado com os produtos de desinfecção recomendados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
 TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

	<ul style="list-style-type: none"> - Recomenda-se evitar pelos primeiros 30 dias de retorno às aulas, a visita de prestadores de serviço nas escolas.
Eventos Escolares	<ul style="list-style-type: none"> - Os eventos escolares que necessitem de viagens, atuação em campo externo ou teatros deverão ser suspensos. - A realização de aniversários deve ser proibida nas escolas.
Recebimento de Encomendas	<ul style="list-style-type: none"> - As correspondências e/ou encomendas deverão ser recepcionadas e higienizadas com álcool gel ou água e sabão antes da distribuição aos respectivos setores/responsáveis. - Recomenda-se que a escola não recepcione alimentos encaminhados pelos pais aos professores.
Acompanhamento psicológico	<ul style="list-style-type: none"> - Articular acolhimento psicológico em parceria com outras Secretarias e Instituições.
Ao identificar alguém com suspeita de COVID19	<ul style="list-style-type: none"> - Caso os alunos ou funcionários apresentem qualquer sintoma relacionado a COVID-19, cabe a Diretoria da Escola, cientificar as autoridades de saúde. - As escolas devem notificar a existência de casos confirmados de COVID-19 às autoridades de saúde do município detectados em alunos, professores e demais colaboradores, imediatamente. - Casos confirmados de COVID-19 deverão apresentar imediata suspensão das aulas presenciais daquela sala de aula ou sala administrativa. - Todos os alunos e colaboradores que apresentarem contato ou permaneceram no mesmo espaço que o confirmado por mais de 15 minutos devem permanecer em isolamento por 14 dias. - Casos suspeitos de COVID-19 deverão realizar isolamento por 14 dias para aqueles alunos e colaboradores que apresentarem contato ou permaneceram no mesmo espaço que o confirmado por mais de 15 minutos. Preferencialmente, as escolas devem de oferecer aulas remotas e online para esse público. - O acesso de alunos, professores, outros funcionários e/ou visitantes que,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
 TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

	porventura, tenham contato com casos suspeitos de COVID-19 só será permitido após 14 dias de isolamento e somente mediante a apresentação de teste negativo de COVID-19.
Orientações Gerais	- Garantir a higiene das mãos de forma regular, a cada duas horas, durante o período dos alunos na escola - Reduzir o número de alunos dentro dos espaços de aprendizagem por meio de atividades pedagógicas diversificadas: subdivisão de turmas em grupos menores, agendamento de horários de curta duração, reaproveitamento de outros espaços escolares (salas de leitura, quadras e corredores), realização de aulas na escola e outras on-line.

IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RETOMADA

Uma das primeiras ações a ser realizada no processo de retomada das aulas devem ser o acolhimento dos professores, colaboradores, alunos e famílias. Essa ação visa acompanhar a saúde emocional e física dos estudantes e dos profissionais para que possamos compreender o impacto do isolamento social e também preparar a nossa comunidade escolar para o retorno às aulas. Para implementação do plano de retomada será necessário que a SME promova a reformulação do Proposta Curricular Pedagógica para o ano de 2021.

Importante ressaltar que a Secretaria de Educação, durante o período de suspensão das aulas presenciais, estabeleceu formas de manter as atividades pedagógicas dos alunos da Rede Municipal de Ensino. Essa iniciativa, além de manter o contato da escola com as famílias e alunos, permitiu que as escolas tivessem um diagnóstico dos nossos alunos quando do retorno às aulas. Também foram aplicadas avaliações diagnósticas para alunos do Ensino Fundamental, e da Educação de Jovens e Adultos permitindo um planejamento pedagógico mais assertivo. Quanto à Educação Infantil, deverá ser mantida a progressão assegurada pela legislação vigente.

Após o retorno das aulas, deverá ser realizada uma avaliação, em conjunto com os professores, orientadores Pedagógicos e Educacionais, Pedagogos e Gestores, sobre as ações realizadas durante o período de suspensão das aulas para que se possa aprimorar aquelas que foram positivas. Do mesmo modo, é fundamental promover uma ampla estratégia de comunicação institucional efetiva e contundente





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

de forma a atingir toda a comunidade escolar (gestores, professores, alunos e demais profissionais das escolas), bem como com as famílias, no intuito de conscientizá-las da importância quanto aos cuidados necessários para contenção do novo Coronavírus.

Em tempo, reiteramos que as estratégias de ensino remoto serão mantidas em consonância com a Resolução SME nº03/2020, possibilitando a aprendizagem, mesmo fora do ambiente escolar.

Para tanto, deverão ser executadas as seguintes ações: Compartilhamento de informações por meio de quadros de avisos, em sanitários, corredores, salas de aula e locais centrais, dispondo de boas práticas de higienização e dicas; compartilhamento de informações através de circulares, vídeos, cards para WhatsApp, Instagram e site.

O momento da retomada presencial das atividades educacionais está condicionado à autorização por decreto das autoridades de saúde.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente **PLANO ESTRATÉGICO PARA O RETORNO SEGURO ÀS UNIDADES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE BARRA DO PIRAÍ** tem como propósito contribuir para a garantia das condições pedagógicas e de biossegurança para salvaguardar a vida da comunidade educativa. As ações indicadas neste plano passaram pela análise e parecer do Grupo Intersetorial de Trabalho.

Importante mencionar que todas as diretrizes até aqui apontadas são passíveis de ajustes e mudanças, por compreender que cada unidade escolar possui suas características particulares, bem como o entendimento de que vivenciamos um período atípico e inédito, que demanda recorrentes estudos, pesquisas e embasamentos científicos.

Casos omissos a este plano deverão ser reportados à Secretaria Municipal de Educação e a Vigilância em Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

REFERÊNCIAS

COVID-19, o novo coronavírus. Guia sobre Alimentação Escolar. Informe-se e saiba como agir, cobrar, e trabalhar pela proteção de todos de maneira colaborativa. Campanha Nacional pelo Direito à Educação.

FIO CRUZ

<https://portal.fiocruz.br/se-liga-no-corona>

NOTA TÉCNICA Nº 48/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA Documento orientativo para produção segura de alimentos durante a pandemia de Covid-19 Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos, Cosméticos e Saneantes – GIALI Gerência Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária – GGFIS Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA Brasília, 05 de junho de 2020.

NOTA TÉCNICA Nº 47/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA, que trata do uso de luvas e máscaras em estabelecimentos da área de alimentos no contexto do enfrentamento ao COVID-19. Brasília, 3 de junho de 2020.

Ofício Nº 552/2020/CHEFIA/GAB/SEB/SEB-MEC. Assunto: Recomendações – Novo Coronavírus (COVID-19). Do Ministério da Educação para o Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime).

Organização Pan-americana de Saúde (OPAS):
<https://www.paho.org/pt/covid19#:~:text=Tamb%C3%A9m%20%C3%A9%20importante%20manter%20uma,no%20rosto%20e%20na%20m%C3%A1scara>.

Plano Estratégico - Quadro esquemático adaptado:

http://cordeiro.rj.gov.br/portal/arquivo/28/plano_estrategico_de_retomada_das_aulas_presenciais_.pdf

Plano de Retorno Seguro as Aulas - Para controle de disseminação do COVID-19 nas escolas. Reanime Rio. 2ª edição junho/20.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

Portugal. Ministério da Saúde. Direção-Geral da Saúde. SAÚDE E ATIVIDADES DIÁRIAS Medidas de prevenção e controle da COVID-19 em estabelecimentos de ensino. Lisboa: Direção-Geral da Saúde, 2020.

Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020:

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1.565-de-18-de-junho-de-2020-262408151>

Protocolo de biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino. Secretaria de Ensino Superior, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, Ministério da Educação. Versão Julho de 2020.

Protocolo de Procedimentos de Boas Práticas nas Operações para Restaurantes, Bares e Lanchonetes Pós Covid-19. Associação Nacional de Restaurantes (ANR), 2020.

Ramos, Mariana Pacheco; Lima, Lucia Ceccato. VIGILÂNCIA SANITÁRIA: ALIMENTAÇÃO SEGURA NO AMBIENTE ESCOLAR.

Recomendações para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no retorno presencial às aulas durante a pandemia da COVID-19: Educação Alimentar e Nutricional e Segurança dos Alimentos. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Programa Nacional de Alimentação Escolar. Versão 1 – Setembro de 2020.

Resolução SEEDUC nº 5854 de 30/07/2020:

[https://ibee.com.br/materia/resolucao-seeduc-5854-de-30-07-2020-orienta-as-redes-de-ensino-do-estado-do-rio-de-janeiro-quanto-aos-protocolos-sanitarios-e-pedagogicos-basicos-que-devem-pautar-as-acoes-para-o-retorno-as-](https://ibee.com.br/materia/resolucao-seeduc-5854-de-30-07-2020-orienta-as-redes-de-ensino-do-estado-do-rio-de-janeiro-quanto-aos-protocolos-sanitarios-e-pedagogicos-basicos-que-devem-pautar-as-acoes-para-o-retorno-as-atividade/#:~:text=resolu%c3%87%20seeduc%205854%20de%2030%2f07%2f2020%20e2%80%93%20orienta%20as,retorno%20%20atividades%20escolares%20presenciais)

[atividade/#:~:text=resolu%c3%87%20seeduc%205854%20de%2030%2f07%2f2020%20e2%80%93%20orienta%20as,retorno%20%20atividades%20escolares%20presenciais](https://ibee.com.br/materia/resolucao-seeduc-5854-de-30-07-2020-orienta-as-redes-de-ensino-do-estado-do-rio-de-janeiro-quanto-aos-protocolos-sanitarios-e-pedagogicos-basicos-que-devem-pautar-as-acoes-para-o-retorno-as-atividade/#:~:text=resolu%c3%87%20seeduc%205854%20de%2030%2f07%2f2020%20e2%80%93%20orienta%20as,retorno%20%20atividades%20escolares%20presenciais)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

RESOLUÇÃO-RDC Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Subsídios para a elaboração de protocolos de retorno às aulas na perspectiva das redes municipais de educação, UNDIME- União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação. Brasília, junho de 2020.

Glória J. da Silva Guimarães
Secretária Municipal de Educação





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME
 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-DVS

NOTA TÉCNICA CONJUNTA SMS/SME/ DVS – BP/RJ Nº 03/2021- 19/03/2021

ANO LETIVO 2021:

PLANO DE RETOMADA DA EDUCAÇÃO NAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO
 DO MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI

INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DA NOTA TÉCNICA CONJUNTA – SMS/SME/ DVS – BP/RJ
 Nº 02/2020 (PRIMEIRA ATUALIZAÇÃO).

Esta Nota Técnica objetiva subsidiar tomadas de decisão acerca de questões relevantes a serem consideradas na retomada das escolas no decorrer do 1º semestre de 2021

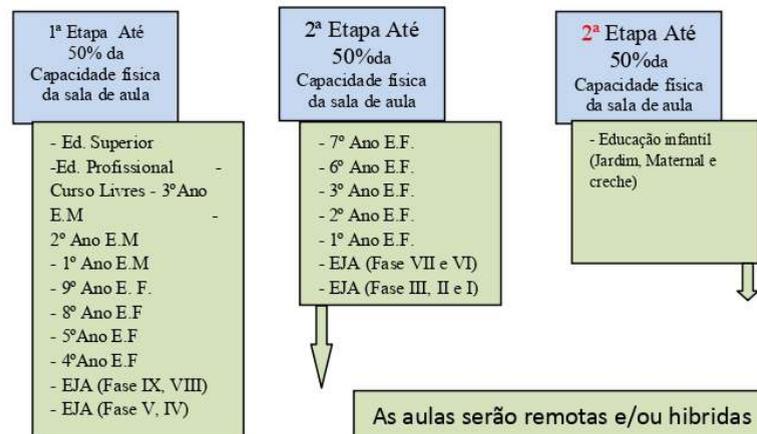
Todos os Planos de Retomadas das aulas das unidades públicas e privadas deverão ser baseados no Plano Estratégico, publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Barra do Pirai, atualizado conforme o quadro epidemiológico da cidade ou em caso de novos dados referentes ao COVID-19.

Não será autorizado o RETORNO sem Plano de Retomada a ser apresentado pela Unidade de Ensino, bem como a apresentação de licença sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Municipal.

Assim como as escolas Públicas (Municipais e estaduais), as unidades privadas receberão inspeção da Vigilância Sanitária para avaliar o cumprimento dos protocolos de segurança definidos pela Secretaria de Saúde e todos os profissionais deverão fazer o monitoramento de sintomas suspeitos da Covid-19.

De acordo com a reavaliação epidemiológica, também aplicada a cada 21 dias na rede pública e privada, o percentual de retomada poderá sofrer alterações, de acordo com a delimitação do espaço físico e especificidade de cada Unidade Escolar.

A Retomada da Educação em Barra do Pirai ocorrerá **OBRIGATORIAMENTE** em **2 (FASES)** preservando sempre o distanciamento social de 1,5cm e podendo haver revezamento de alunos por turma.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME
 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-DVS

CONDIÇÕES PARA REABERTURA

As condições do retorno da educação e o avanço das etapas estão vinculados aos indicadores de saúde do Plano de Barra do Piraí para flexibilização da Economia (<http://transparencia.portalbarradopirai.com.br/images/documentos/controladoria/coronavirus/atas-gti/Plano%20de%20Flexibilizacao%20da%20Economia.pdf>).

A abertura das aulas de forma responsável e segura, respeitando o distanciamento de 1,5cm e ofertando todo o protocolo de higienização para todas as etapas do retorno, será feito através de monitoramento constante da evolução epidemiológica dos dados da escola e do município de modo a garantir a efetividade ou não da continuidade do processo de ensino, de acordo com a classificação do risco na evolução da epidemia na Cidade de Barra do Piraí, a cada 14 dias conforme quadro abaixo:

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO E ENQUADRAMENTO NAS BANDEIRAS

PONTOS	RISCOS	BANDEIRA	FLEXIBILIZAÇÃO
0	Muito Baixo	Verde	1ª, 2ª e 3ª Etapa com abertura das aulas presenciais
1 a 9	Baixo	Amarela	1ª Etapa e 2ª Etapa Ensino remoto ou híbrido
10 a 18	Moderado	Laranja	Suspensão da 2ª Etapa Trabalhar apenas com a 1ª etapa Ensino remoto ou híbrido
19 a 30	Alto	Vermelha	Suspensão das aulas geral
31 a 40 +	Muito Alto	Roxa	Restrição máxima, isolamento social, lockdown. Barreira sanitária nos limites da Cidade.

Fonte: Estratégia de Gestão Instrumento para apoio à tomada de decisão na resposta à Pandemia da COVID-19 na esfera local – CONASS – junho 2020.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-DVS

ESTRATÉGIA PARA RETOMADA DAS AULAS NO SETOR PÚBLICO:

FEVEREIRO:

- O início das aulas será no dia 15 de fevereiro com ensino Remoto na 1ª Fase da Retomada da Educação, de acordo com Inspeção da Vigilância Sanitária da adequação das unidades aos protocolos sanitários e do quadro epidemiológico Municipal.
- As unidades escolares farão adaptações necessárias na estrutura e apresentarão seu plano de retorno para ensino híbrido, observando a sua realidade, espaço físico e capacidade de atendimento aos alunos.
- Previsão da entrega de Kits de alimentação para os alunos da rede municipal;

MARÇO:

- Prosseguimento das aulas nas turmas da 1ª Fase da Retomada da Educação Promovendo cultura de atenção aos procedimentos de limpeza pessoal e seguindo todos os protocolos.
- Será oferecida aos alunos da rede pública alimentação conforme descrito nos planos.

ABRIL:

- Possível início da 2ª Fase da Retomada da Educação, respeitando o patamar do Plano de Flexibilização da Economia de Barra do Piraí.
- Será oferecida aos alunos alimentação nos dias de aulas presenciais.

MAIO:

- Possível início da 3ª Fase da Retomada da Educação, respeitando o patamar do Plano de Flexibilização da Economia de Barra do Piraí para atender creches, Jardim de Infância e escolas que atendem a Educação Infantil da mesma forma.
- Será oferecida aos alunos alimentação nos dias de aulas presenciais.

JULHO:

Avaliação e planejamento do 2º semestre.

ESTRATÉGIA PARA RETOMADA DAS AULAS NO SETOR PRIVADO:

FEVEREIRO:

- O início das aulas será no dia 15 de fevereiro com ensino Remoto e híbrido na 1ª Fase da Retomada da Educação, de acordo com Inspeção da Vigilância Sanitária da adequação das unidades aos protocolos sanitários e do quadro epidemiológico Municipal.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-DVS

- As unidades escolares farão adaptações necessárias na estrutura e apresentarão seu plano de retorno para ensino híbrido, observando a sua realidade, espaço físico e capacidade de atendimento aos alunos.
- Os cursos livres ficam autorizados o retorno segundo as diretrizes desta nota técnica, podendo realizar adaptações, a fim de adequar a realidade de cada curso.

MARÇO:

- Prosseguimento das aulas nas turmas da 1ª Fase da Retomada da Educação Promovendo cultura de atenção aos procedimentos de limpeza pessoal e seguindo todos os protocolos.

ABRIL:

- Possível início da 2ª Fase da Retomada da Educação, respeitando o patamar do Plano de Flexibilização da Economia de Barra do Piraí.

MAIO:

- Possível início da 3ª Fase da Retomada da Educação, respeitando o patamar do Plano de Flexibilização da Economia de Barra do Piraí para atender creches, Jardim de Infância e escolas que atendem a Educação Infantil da mesma forma.

JULHO:

Avaliação e planejamento do 2º semestre.

PRÉ-REQUISITOS PARA A REABERTURA PÚBLICO E PRIVADA:

1. Visita da Vigilância Sanitária para avaliar o cumprimento dos protocolos de segurança definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, emissão da licença sanitária para as escolas inspecionadas.
2. Os profissionais da Educação devem monitorar os alunos com os sintomas suspeitos da Covid-19, e encaminhá-los para atendimento médico e afasta-los para cumprimento da quarentena, todos os membros da mesma família deverão ser afastado com sintomas ou sem sintomas.

PROTOCOLOS DE SEGURANÇA:

Para o Retorno segura nas fases da retomada da educação será necessário as seguintes providencias:

- Tapetes sanitizantes;
- Kit higiene;
- Máscaras de tecido para alunos e professores;
- Termômetro digital;
- Totem para álcool em gel;
- Dispensers para álcool em gel nas portas de todas as salas;
- Dispensers para sabonete líquido e álcool em gel nas pias dos banheiros;
- Lixeira com acionamento por pedal;
- Adesivos instrutivos;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-DVS

- Demarcação dos espaços;
- Adaptação dos bebedouros (os alunos devem levar sua própria garrafa de água ou caneca)
- Material de limpeza (água sanitária, sabão, esponja, etc)
- Papel higiênico;
- Papel toalha;
- Sabão líquido;
- Alcool gel.

REAVALIAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA PERIÓDICA:

- A cada 21 dias, a Secretaria de Saúde fará uma reavaliação do quadro epidemiológico Municipal e será publicado no Portal da Transparência para ser acompanhado em tempo real.
- Com a reavaliação do quadro epidemiológico, o percentual de retomada poderá sofrer alterações, de acordo com a delimitação do espaço físico e especificidade de cada Unidade Escolar.
- Atualmente o Município se encontra na Fase 4 (Bandeira Laranja - risco moderado) o que nos permite retomar as aulas, mas se a bandeira regredir para fases 1 e 2 bandeiras vermelha ou roxa as aulas serão suspensas imediatamente.

Obs: As escolas que trabalham exclusivamente com Educação Infantil, podem abrir na 2ª fase, porém com responsabilidade compartilhada junto aos pais em qualquer situação de contaminação por COVID-19 em bebês e crianças, (apresentar o documento de compromisso a Vigilância Sanitária).

WAGNER PINTO TEIXEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

GLÓRIA J. DA SILVA GUMARÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IRINEIA SANT' ANNA ROSA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE







ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PLANO DE BARRA DO PIRAI

PARA FLEXIBILIZAÇÃO

NA RETOMADA

DA ECONOMIA

ATUALIZADO EM 22/03/2021



Barra do pirai
2021



PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Mario Reis Esteves

Procuradoria Geral do Município
Marcelo Macedo Dias

Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral
Rômulo Duque Figueiredo Souza

Secretaria Municipal de Saúde
Wagner Pinto Teixeira

Sub-Secretario Municipal de Saúde
Carlos Renato Moreira Ferreira

Departamento de Vigilância em Saúde
Irinéia Sant'Anna Rosa

Coordenação de Vigilância Epidemiológica
Aline Cristina Neves Coelho

Coordenação de Vigilância Sanitária
Luis Claudio Barreto de Menezes Gomes

Coordenação de Vigilância de Imunização
Renata Carolina Alves Soares Vieira

Departamento de Atenção Básica
Verônica Tancredo Massa

Departamento de Saúde Bucal
Verônica Tancredo Massa

Hospital Maternidade Maria de Nazaré
Ivan Borges da Costa Neto

Hospital Maternidade Pérola do Vale – Maria de Nazaré
Mário Antonio D'Able de Souza Dias

Hospital Cruz Vermelha
Joaquim D'Almeida

Secretaria Municipal de Comunicação
Frank Tavares Silva

Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública
Wagner Bastos Aiex

Equipe Técnica de Elaboração deste Plano:

Bióloga Irinéia Sant'Anna Rosa
Enfermeira Aline Cristina Neves Coelho
Biólogo Wagner Pinto Teixeira
Rômulo Duque Figueiredo Souza

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

1. APRESENTAÇÃO:

A Prefeitura de Barra do Pirai apresenta a 3ª versão revisada e atualizada do **Plano de Barra do Pirai para Flexibilização na Retomada da Economia**, de acordo com critérios do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde – SES-RJ.

O Plano de Barra do Pirai para Flexibilização na Retomada da Economia é um documento que foi elaborado inicialmente em 07/06/2020 com o intuito de auxiliar o Município na retomada gradual de suas atividades econômicas, norteadas através de critérios orientadores e/ou sinalizadores, com base na proposta apresentada no Pacto Social pela Saúde e pela Economia proposto pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais do Estado do Rio de Janeiro, visando restabelecer a dinâmica de trabalho de áreas da economia da cidade, tendo como prerrogativa principal os critérios sociais e de saúde pública atendendo os protocolos de prevenção, enfrentamento a transmissão, monitoramento da evolução da Pandemia do novo Coronavírus e da capacidade de atendimento hospitalar municipal, essenciais para estabelecer futuras tomadas de decisão em relação ao enfrentamento da Covid-19.

O Plano de Barra do Pirai para Flexibilização na Retomada da Economia, visa restabelecer a dinâmica de trabalho de áreas da economia da cidade, tendo como prerrogativa principal os critérios sociais e de saúde pública atendendo os protocolos de prevenção e enfrentamento a transmissão local do Novo Coronavírus.

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Diretoria de Vigilância em Saúde, a Coordenação de Vigilância Epidemiológica, a Coordenação de Vigilância Sanitária e a gerencia de Vigilância de Imunização em consonância com as recomendações e diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e seguindo as determinações publicadas através de Decretos pelo Poder Executivo Municipal de Barra do Pirai estabeleceu uma organização sanitária necessária, de modo a atender a retomada gradativa das atividades econômicas, mantendo o compromisso e a responsabilidade social e sanitária que a situação de emergência em saúde pública exigidos neste cenário de pandemia.

A equipe da Rede de Atenção Básica Primária a Saúde do Município de Barra do Pirai vem desenvolvendo diversas atividades que configuram o caráter preventivo e curativo de suas atribuições e competências, que estão dando sustentação às ações que vem sendo aplicadas neste Plano de Flexibilização desde sua implantação.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

2. OBJETIVOS

2.a Geral

Nortear a atuação dos gestores Municipais na resposta à emergência de saúde pública trazida pelo COVID-19, baseado nas recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e demais autoridades sanitárias para auxiliar na continuidade da implementação de ações que estão possibilitando desde 01/06/2020 a retomada das atividades econômicas de maneira gradual, segura, consciente e responsável, cumprindo todas as regras sanitárias necessárias.

2.b Específicos

- Assegurar atendimento de saúde da população e garantir que a disseminação do novo Coronavírus seja monitorada e controlada, para modular as ações de flexibilidade das atividades econômicas;
- Atrelado à flexibilização das medidas restritivas, permitir que os serviços de saúde continuem com a capacidade para atender os pacientes com a Covid-19 em leitos clínicos e UTIs;
- Minimizar risco de surto em ambientes como instalações hospitalares, asilos, abrigos e afins no âmbito municipal;
- Implementar medidas preventivas em locais de trabalho, escolas e outros locais onde a circulação de pessoas seja essencial;
- Monitorar a possibilidade do risco de nova importação do COVID-19, para resposta rápida com capacidade instalada para detectar, isolar e tratar cada caso novo monitorando a rede de contágio;
- Manter a Sociedade completamente informada, engajada e empoderada para aderir às novas regras de convívio social durante a flexibilização da retomada da economia.
- Oferecer segurança sanitária à população, através do estabelecimento de critérios e regras, fazendo-se valer o cumprimento das mesmas através dos órgãos fiscalizadores de saúde e de segurança pública do Município.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

CRITÉRIOS PARA SINALIZADORES PARA AS FASES DE TRANSIÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO DO RISCO

O Plano de Barra do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia foi construído e implementado utilizando a classificação de risco de acordo com o Protocolo de Manchester.

Protocolo de Manchester é um sistema de 5 cores (vermelho, laranja, amarelo e verde) que é utilizado nos hospitais nas emergências para ajudar a organizar a ordem de atendimento de acordo com a gravidade do paciente utilizando a seguinte classificação:

- **Vermelho:** Gravíssimo;
- **Laranja:** Grave;
- **Amarelo:** Moderado;
- **Verde:** Baixo risco
- **Azul:** Sem risco.

De acordo com o Protocolo de Manchester a flexibilização foi dividida em 5 fases de cores onde a cor vermelha indica um risco muito alto de transmissão do novo coronavírus; a laranja indica risco alto; na amarela o risco é moderado; com a verde significa que é baixo; e a azul aponta para um risco muito baixo.

A SES/RJ adotou a cor roxa como risco muito alto na classificação de risco para COVID-19 com base em critérios usados no estudo que foram validados pelo Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (Conass), pelo Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde (Conasens) e pela Organização Pan-Americana de Saúde (Opas). A análise dos dados epidemiológicos é feita diariamente.

Seguimos com nossa classificação de risco utilizando o protocolo de Manchester (quadro I) em paralelo com a classificação de risco da SES/RJ.

De acordo com a classificação do risco a mudança de fases ocorre quando muda a cor da bandeira de acordo com cada cor as ações são diferenciadas, com medidas mais restritivas ou menos restritivas favorecendo a flexibilização.

O processo de transição ou reclassificação de fases (bandeiras de Cores), com maior ou menor número de restrições das atividades econômicas, deverá ser analisado e avaliado periodicamente de 21 em 21 dias, desde que sejam atendidas diretrizes sanitárias específicas para cada atividade. Caso os números indiquem melhora no quadro local, o Município avança de fase para a próxima etapa de liberação (bandeira de Cores); se os dados forem negativos, a cidade vai retroceder uma fase ou bandeira de cor e reforçar as restrições da quarentena, podendo ser avaliada a possibilidade de regressão de fase em razão de situações específicas e risco sanitário para disseminação da COVID-19(quadro II).

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Quadro I: Comparativo das cores da SES/RJ com as adotadas pela SMS/BP.

FASEAMENTO BARRA DO PIRAI-RJ	COR VERMELHA RISCO MUITO ALTO	COR LARANJA RISCO ALTO	COR AMARELO RISCO MODERADO	COR VERDE RISCO BAIXO	COR AZUL RISCO MUITO BAIXO
FASEAMENTO CONASS/SES-RJ	COR ROXA RISCO MUITO ALTO	COR VERMELHO RISCO ALTO	COR LARANJA RISCO MODERADO/MÉDIO	COR AMARELO RISCO BAIXO	COR VERDE RISCO MUITO BAIXO

Observando as cores utilizadas por Barra do Piraí, é fácil verificar a correspondência de cada cor na classificação de risco Estadual.

Na última reunião do Grupo de Trabalho Intersetorial para enfrentamento da COVID-19 em 15 de janeiro de 2020 ficou acordado que passaremos a utilizar a **cor roxa** no risco muito alto e deixaremos de utilizar a **cor azul** no risco mínimo, portanto este documento está oficializando a troca de cores e a adoção das cores que são utilizadas pela SES/RJ conforme apresentação no quadro II.

Quadro II: INTERPRETAÇÃO DO RISCO E MEDIDAS SUGERIDAS PARA CADA SITUAÇÃO

FASE 01	FASE 02	FASE 03	FASE 04	FASE 05
BANDEIRA VERMELHA (ALERTA MÁXIMO)	BANDEIRA LARANJA (CONTROLE) ISOLAMENTO	BANDEIRA AMARELA FLEXIBILIZAÇÃO	BANDEIRA VERDE ABERTURA CONTROLADA	BANDEIRA AZUL NOVA NORMALIDADE
RISCO MUITO ALTO ALERTA TOTAL Restrição a circulação de pessoas, permitindo apenas o funcionamento de serviços essenciais. Indicativo de: LOCKDOWN Barreira Sanitária (é a medida mais rigorosa e serve para desacelerar a propagação do novo Coronavírus, quando as medidas de isolamento social e de quarentena não são suficientes e os casos aumentam diariamente)	RISCO ALTO, Fase controlada, de isolamento social, onde haverá Restrições a funcionamento de serviços, do comércio e de áreas que propiciem aglomerações de pessoas. Continuam funcionando apenas os serviços essenciais e de emergência. Autorizado os serviços delivery, drive thru e take away.	RISCO MODERADO/MÉDIO de alerta, fase controlada de flexibilização da economia, com liberação gradual de atividades com restrição Sinal de alerta constante e demonstração de que a situação está fora da normalidade. Nesta fase, todos os estabelecimentos, que estiverem funcionando devem adotar medidas de precaução anunciadas e orientadas. Devem cumprir todas as orientações do protocolo de responsabilidade sanitária e social.	RISCO BAIXO de alerta Fase com maior liberação de todas as atividades econômicas, porém de forma racional e com restrição. Todos os estabelecimentos, que estiverem funcionando devem adotar medidas de precaução anunciadas e orientadas. Devem cumprir todas as orientações do protocolo de responsabilidade sanitária e social.	RISCO MÍNIMO sem alerta Fase de liberação de todas as atividades gradualmente com protocolos de responsabilidade sanitária e social.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

CRITÉRIOS DE CÁLCULO DAS FASES PARA DEFINIÇÕES DAS BANDEIRAS:

Para enquadrar o município nas faixas de cores são usados seis indicadores, três deles relativos à capacidade do sistema de saúde de atender os pacientes de covid-19 e três indicadores epidemiológicos, com o número de novos óbitos pela doença, casos e percentual de testes positivos em relação ao total dos exames realizados (quadro III):

I. Três indicadores balizarão a Capacidade do sistema de saúde:

- Taxa de ocupação de leitos de UTI adulto por SRAG/ COVID;
- Taxa de ocupação de leitos clínicos Adulto por SRAG/ COVID;
- Previsão de esgotamento de leitos de UTI.

II. Três Indicadores para o Cenário Epidemiológico (Evolução da Epidemia):

- Variação do número de óbitos por SRAG nos últimos 14 dias;
- Variação do número de casos por SRAG nos últimos 14 dias;
- Taxa de Positividade para COVID-19.

Foram estabelecidos gatilhos para as fases, a partir dos resultados parametrizados dos indicadores, Atendendo aos critérios para o indicador estabelecido, em cada fase.

As avaliações serão realizadas periodicamente a cada 15 dias para decisão sobre mudança de fase (manutenção, avanço ou regressão), subsidiando a elaboração de um Painel de Risco que irá fundamentar a adoção de medidas em relação à flexibilização gradual ou restrição de atividades econômicas e sociais facilitando a gestão estratégica da Cidade no enfrentamento da pandemia de COVID-19 e ao mesmo tempo o aquecimento da economia de forma consciente e segura.

Para continuar com a abertura planejada da economia o município de Barra do Piraí implantou políticas de controle efetivo com as definições claras de responsabilidades para que possamos com segurança entender onde e como podemos flexibilizar.

Considerando ações estruturantes realizadas e em andamento no Município, tais como a ampliação de leitos na Santa Casa destinada a casos de COVID-19, aprimoramento do pronto-atendimento para COVID-19 com Centro de Triagem, preparação de leitos de UTI com respiradouro, atualmente temos 10 leitos de UTI exclusivo para COVID e 23 leitos clínicos totalizando 33 leitos na Santa Casa, mais 14 leitos de retaguarda no Hospital Maternidade Maria de Nazaré, neste momento totalizando 47 leitos de retaguarda.

O documento do CONASS de junho de 2020 estabelece parâmetros e pontuações com valores de 0(zero) a 40(quarenta) conforme o quadro IV, onde o somatório da pontuação resulta na classificação dentro das cinco fases que vão de risco muito baixo a muito alto, representados pela escala de cores graduais que vão da cor verde(risco mínimo) até a cor roxa (risco elevado).

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Quadro III: INDICADORES PARA MONITORAMENTO DE MUDANÇA DE FASES

CRITÉRIO	INDICADOR	CÁLCULO	Pontos de corte/pontuação				
			FASE 1 ALERTA MÁXIMO	FASE 2 RISCO ALTO	FASE 3 FLEXIBILIZAÇÃO RISCO MÉDIO	FASE 4 RISCO BAIXO	FASE 5 NOVO NORMAL
Capacidade do Sistema de Saúde	Taxa de ocupação de leitos de UTI adulto por SRAG/ COVID	Nº DE LEITOS OCUPADOS / Nº DE LEITOS DISPONÍVEIS *100	RISCO ELEVADO	RISCO ALTO	RISCO MODERADO/ MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MUITO BAIXO
			85% ou mais	70% a >85%	50% a > 70%	25% a > 50%	>25%
Evolução da Epidemia	Variação do número de óbitos por SRAG nos últimos 14 dias	Nº de óbitos SRAG (última SE) / nº de óbitos da antepenúltima SE	Aumento	Aumento de	Redução Inferior a 5%	Aumento Inferior a 5%	Redução < 20%
			< 20%	5% a 20%			
Evolução da Epidemia	Variação do número de casos por SRAG nos últimos 14 dias	Nº de casos SRAG (última SE) / nº de casos da antepenúltima SE	Aumento maior que 20%	Aumento de	Redução Inferior a 5%	Aumento Inferior a 5%	Reduzir mais de 20%
				5% até 20%			
Taxa de Positividade para COVID-19	Nº de amostras + / nº de amostras para vírus respiratórios		50% ou mais	De 30% a <50%	15% a <30%	5% a <15%	<5%

Fonte: CONASS-2020

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Quadro IV: AVALIAÇÃO DE RISCO COM PONTUAÇÃO PARA CADA FASE.

PONTOS	RISCOS	BANDEIRAS	MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO
0	Risco Muito Baixo	VERDE	Nova Norma pós vacina
1 a 9	Risco Baixo	AMARELO	Maior Abertura porém Controlada
10 a 18	Risco Moderado/ Médio	LARANJA	Flexibilização – Retomada da Economia
19 a 30	Risco Alto	VERMELHO	Controle e Isolamento
31 a 40	Risco Muito Alto	ROXO	Restrição máxima

ESTRATÉGIA PARA CLASSIFICAÇÃO DAS FASES.

FASE 1: BANDEIRA ROXA

Estado de *Lockdown* (é a medida mais rigorosa e serve para desacelerar a propagação do novo Coronavírus, quando as medidas de isolamento social e de quarentena não são suficientes e os casos aumentam diariamente).

Para a **Fase1/ ou Bandeira Roxa**, ficam estabelecidas no ambiente social as seguintes regras:

- I– Isolamento social residencial de todos os cidadãos;
- II- Manter a suspensão das aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino;
- III– Permissão com restrições para atividades econômicas essenciais e inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho.
- IV– Fechamento de vias públicas e restrições de deslocamento;
- V– Restrição total à utilização de locais públicos de lazer como clubes, praças e parques;
- VI– Proibição de circulação de veículos de passeio sem autorização com placa de outro Município;
- VII– Ampliação da circulação na frota de transporte público coletivo urbano higienizado, com a finalidade de atender os trabalhadores dos serviços considerados essenciais e evitar aglomeração;
- VIII– Realização de barreiras sanitárias permanentes a fim de conter o deslocamento e o fluxo de pessoas no Município, em observância às medidas de ordem sanitária;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Para fins da autorização do item VI acima, deverá ser solicitada em sítio eletrônico ou telefone, a ser previamente disponibilizado pela Municipalidade, registrados o nome completo e CPF do requerente, sendo dispensada em caso de justificada emergência;

Nesta **Fase 1/ Bandeira Roxa**, exclusivamente será permitido o funcionamento das seguintes atividades:

- a) Supermercados;
- b) Cartórios
- c) Cemitérios
- d) farmácias e drogarias;
- e) padarias;
- f) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;
- g) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
- h) mercados;
- i) açougues;
- j) aviários;
- k) hortifruti;
- l) comércio de combustíveis, gás e água mineral;
- m) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
- n) estabelecimentos bancários com horário ampliado, correspondentes, casas lotéricas;
- o) Serviços delivery, take away e drive thru.

Para funcionamento das atividades econômicas, comerciais e de serviços acima descritas é necessário a utilização do Protocolo de responsabilidade social e sanitária específicas da Bandeira Roxa:

- I- limitação de utilização de apenas 30% da capacidade de atendimento;
- II- limitação de 01 (um) cliente por atendente e de 01 (uma) pessoa para cada 8m² (oito metros quadrados) de área do local de vendas;
- III- observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- IV- organizar e se responsabilizar pelas filas externas com a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);
- V- assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

FASE 2: BANDEIRA VERMELHA

Estado de Isolamento: Apresentam restrições em atividades econômicas, com permissão de funcionamento apenas para as atividades essenciais.

Nesta **fase 2/Bandeira Vermelha**, ficam estabelecidas as seguintes regras para funcionamento de algumas atividades:

I- isolamento social residencial dos cidadãos;

II- Manter a suspensão das aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino;

III- permissão com restrições para atividades essenciais e inadiáveis ligadas a alimentação, saúde e trabalho destacando os serviços delivery, take away e drive thru.

IV - Restrição à utilização de locais públicos de lazer como clubes, praças e parques.

V – Ampliação da circulação na frota de transporte público coletivo urbano;

Fica suspenso o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, exceto:

a) supermercados;

b) farmácias e drogarias;

c) padarias;

d) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;

e) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;

f) mercados;

g) açougues;

h) aviários;

i) hortifrutis;

j) comércio de combustíveis, gás e água mineral;

l) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).

m) estabelecimentos bancários com horário ampliado, correspondentes e casas lotéricas.

n) estabelecimento de matérias de construção e ferragens;

o) Supermercados, Mercados e, especial devem:

- Restringir em 30% o número de clientes,
- Oferecer e aplicar na entrada álcool gel a 70% para os clientes que entram na loja;
- Higienizar os carrinhos de compra com álcool a 70% a cada cliente;
- Exigir máscaras tanto para clientes quanto para funcionários;
- Controlar o distanciamento social dentro do Supermercado mantendo 1,5m de cada pessoa com marcação no chão e designar um funcionário para organizar o distanciamento.
- Reforçar a comunicação sobre a pandemia de COVID-19;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Ainda na **Fase2/Bandeira Vermelha**, são regras específicas para setor bancário, correios e casas lotéricas:

- I- funcionamento no HORÁRIO NORMAL ou com horário ampliado;
- I- reforçar a higienização do material e local de trabalho em horário específico para limpeza;
- III- organização de filas externas assegurando que seja respeitado o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas;
- IV- assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais.

FASE 3: BANDEIRA LARANJA

Ficam estabelecidas as seguintes regras para o ambiente social:

- I- Indivíduos vulneráveis devem permanecer isolados em casa;
- II- Os munícipes em geral devem evitar deixar suas casas, sair apenas para o estritamente necessário;
- III- Aglomerações maiores do que 50 pessoas devem ser desfeitas;
- IV- Locais públicos de lazer (praças, parques,) e equipamentos turísticos não devem ser utilizados, exceto para atividades esportivas individuais, respeitadas as regras de distanciamento e sem a utilização de equipamentos compartilhados.
- V- Uso obrigatório de máscaras, mesmo que caseiras, em ambientes públicos ou sempre que for necessário interagir com pessoas fora de seu convívio domiciliar;
- VI- Higienização freqüente das mãos com água e sabão ou solução alcóolica a 70%;
- VII- Viagens não essenciais devem ser evitadas;
- VIII- Visitas a instituições para idosos e hospitais permanecem suspensas.
- IX- Ampliação da circulação na frota de transporte público coletivo urbano, com a finalidade de atender os trabalhadores dos serviços considerados essenciais e evitar aglomeração;
- X- Manter as aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino com restrição;
- XI- Os horários de atendimento ao público devem ser reduzidos EXCETO o horário de Ônibus, Bancos e Casas lotéricas.

Nesta fase fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, e organizações da seguinte forma:

- I- Com funcionamento de maneira controlada, com restrição seguindo as orientações sanitárias:

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

- a) supermercados;
 - b) farmácias e drogarias;
 - c) padarias;
 - d) estabelecimentos de materiais de construção, ferragens e vidraçaria;
 - e) estabelecimentos de vendas de autopeças;
 - f) oficinas mecânicas e borracharias;
 - g) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;
 - h) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
 - i) mercados;
 - j) açougues;
 - l) aviários;
 - m) hortifrutis;
 - n) comércio de combustíveis, gás e água mineral;
 - o) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
 - p) estacionamentos.
 - q) estabelecimentos bancários, correspondentes, casas lotéricas e agências dos Correios.
- II– Com funcionamento de maneira flexibilizada:
- a) comércio em geral;
 - b) lanchonetes, cafeterias, docerias, lojas de conveniência e similares;
 - c) bares;
 - d) restaurantes;
 - e) Hotéis e pousadas;
 - f) escritórios e prestadores de serviços em geral;
 - g) estabelecimentos religiosos;
 - h) salões de beleza e estética, barbeiros, cabeleireiros, manicures e similares;
 - i) atividades esportivas individuais e atividades esportivas profissionais coletivas;
 - j) academias de ginastica com restrições;
 - k) ambulantes e camelôs.
 - l). Instituições de ensino públicas e privadas.

FASE 3: BANDEIRA LARANJA

São regras específicas para:

a. COMÉRCIO EM GERAL:

1. Funcionarão com apenas meia porta aberta, com uma barreira servindo de obstáculo para que haja um controle individual de acesso e evitando aglomerações.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

2. Os estabelecimentos que tiverem mais de uma porta, as mesmas deverão permanecer fechadas, ficando somente com meia porta aberta.
3. É obrigatório o uso de máscaras faciais tanto para o cliente, para adentrar o recinto, quanto para o profissional e disponibilização de álcool em gel (70%);
4. Limitação de 01 (um) cliente por atendente e de 01 (uma) pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) de área do local de vendas;
5. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

6. Organizar as **filas externas** com a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);
7. Assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais;
8. Fica proibida a experimentação de roupas, calçados, acessórios e afins;
9. Limpeza periódica dos produtos que sejam viáveis passem por processo de limpeza, através da utilização de borrifador com álcool líquido (70%);

b. SETOR DE RESTAURANTES, LANCHONETES, CAFETERIAS, DOCERIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA E SIMILARES:

1. Funcionar com apenas 50% da sua capacidade, inclusive no que se refere às mesas e cadeiras, sendo recomendada a instalação de corrente para evitar a entrada de clientes de maneira descontrolada, com HORÁRIO de funcionamento REDUZIDO;
2. Observar distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas;
3. Possibilidade de manter as portas abertas em tempo integral;
4. Efetuar frequentemente a limpeza do salão de alimentação;
5. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
6. Evitar permanência de objetos na mesa e aumentar a higienização dos cardápios (os cardápios deverão ser revestidos de material que possibilite a higienização);
7. Ocupação das mesas individualmente não deve ultrapassar 3(três) pessoas por mesa **EXCETO** se a mesa for redonda e grande que abrigará 4(quatro) pessoas e/ou mesas ocupadas por pessoas do mesmo núcleo familiar;
8. Disponibilizar álcool em gel (70%) na entrada do estabelecimento;
9. Substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

10. Obrigatório no caso de restaurante self service a disponibilização de luvas descartáveis para que o cliente utilize de forma segura os talheres para se servir.
11. Obrigatório o uso da máscara dentro dos estabelecimentos, EXCETO enquanto consome a refeição;
12. Fica proibida a utilização de MÚSICA AO VIVO, ou qualquer forma de evento dançante, devendo o consumidor se restringir a permanecer no estabelecimento apenas enquanto consome a refeição;

c. HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES :

1. Fica autorizado o funcionamento de forma restrita, com 40% de ocupação de quartos;
2. É obrigatório o uso de máscaras faciais tanto para o cliente, quanto para o profissional e disponibilização de álcool gel (70%);
3. Efetuar frequentemente a limpeza de quartos e áreas afins;
4. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
5. Áreas de alimentação deverão respeitar as restrições elencadas no item de restaurantes e similares;
6. Disponibilizar álcool em gel (70%) em cada quarto;
7. Substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis.

d. PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL (Consultórios Médicos e Odontológicos, etc):

1. Atendimento com intervalo para higienização dos equipamentos;
2. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
3. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
4. No caso dos serviços terceirizados e de assistências técnicas em domicílio, os profissionais terão que usar medidas de prevenção como luva descartável e máscara facial;
5. Atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;
6. Cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas;
7. Proibição de utilização das salas de espera.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

e. ESTABELECIMENTOS RELIGIOSOS (IGREJAS E TEMPLOS):

1. Funcionamento com 30% da capacidade de pessoas;
2. Intervalo mínimo de 02 (duas) horas para celebração de novo culto, ato ou reunião, com turnos específicos para a limpeza e higienização de todo o espaço, sem contato com as demais atividades da organização religiosa;
3. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, não sendo permitidas cerimônias com contato físico direto ou qualquer ato que incorra risco de contaminação;
4. É vedado o acesso de pessoas do grupo de risco do Covid-19 (conforme definido neste Plano) ao estabelecimento religioso, sendo sugerido o funcionamento de interação através das reuniões remotas.
5. Fica obrigatória na entrada do estabelecimento religioso a informação da lotação máxima e o quantitativo permitido de 30% da sua capacidade;
6. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel 70%.
7. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de todos que entrarem na igreja. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.

f. SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA, BARBEIROS, CABELEIREIROS, MANICURES E SIMILARES:

1. Atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;
2. Cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas;
3. Proibição de utilização das salas de espera.
4. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel 70%.
5. Proibido cliente sem máscara o proprietário do salão fica sujeito a multa, EXCETO enquanto o cliente estiver passando pelo procedimento;
6. Durante a atividade de manicure e pedicura tanto o cliente quanto a profissional deverão estar usando máscara.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

g. ATIVIDADES ESPORTIVAS PROFISSIONAIS COLETIVAS E ACADEMIAS E SIMILARES:

1. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer com clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local depois de encerrada a atividade;
2. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas
3. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas sem a presença de público e obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;
4. Utilização obrigatória de máscaras para clientes e funcionários;
5. Serão permitidas as atividades de Academias e similares com funcionamento restrito com 30% da capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente;
6. Lotação máxima de 1 cliente a cada 10 m² de ABL;
7. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;
8. Proibido bebedouros de jato ou adaptados para uso exclusivamente de torneiras, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;
9. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70%;
10. Fica proibido o rodízio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância e ficam vedadas atividades coletivas em que haja contato físico;
11. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C a pessoa não será autorizada a entrar.
12. Ficam proibidas atividades em piscina de qualquer modalidade.
13. Delimitar distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre de salas de atividades coletivas;
14. Impedimento e orientação a usuário que manifestar febre ;
15. Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;
16. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;
17. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

18. Renovar todo ar do ambiente, pelo menos, 7 vezes por hora, conforme legislação;

Ainda na **Fase 3/ Bandeira Laranja** ficam estabelecidas para ambulantes e camelôs as seguintes regras:

- I – espaçamento mínimo de 06 (seis) metros entre barracas e/ou ambulantes;
- II – observar distância de 02 (dois) metros entre as pessoas;
- III – higienização periódica dos produtos e das barracas;
- IV – utilização de máscaras faciais e oferta de álcool 70% em cada espaço utilizado.

FASE 4: BANDEIRA AMARELA

Estágio da abertura controlada – Relaxamento de algumas das restrições, porém, de maneira gradual e cautelosa, considerando a possibilidade de eventuais períodos de isolamento social.

Na **Fase / Bandeira Amarela** ficam estabelecidas no ambiente social as seguintes regras, observadas as determinações sanitárias necessárias, a serem editadas por norma específica:

- I. Isolamento seletivo em casa aos cidadãos enquadrados no grupo de vulneráveis, ou que tiveram contato com contaminados pelo COVID-19;
- II. Manter as escolas abertas, porém com restrições.
- III. Observância às medidas de higiene e prevenção ao Covid-19;
- IV. Reabertura de praças com cunho de alimentação sendo respeitado o distanciamento de 1,5m entre mesas e entre as pessoas.
- V. Circulação integral da frota de transporte público coletivo urbano;
- VI. Permissão de prática de esportes individuais.
- VII. Abertura das Academias com restrições;
- VIII. Abertura de piscinas de clubes e academias seguindo todas as medidas de higienização e restrição ao nº de alunos dentro da piscina de acordo com a Nota Técnica nº 04/2020.

Na **Fase 4 / Bandeira Amarela** ficam mantidas todas as exigências contidas na **fase / Bandeira laranja**, apenas com a possibilidade de permanência de abertura no horário integral para os casos que se enquadrem como funcionamento adaptado sob nova realidade.

Na **Fase / Bandeira Amarela** fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços, ambulantes, estabelecimentos religiosos com 30% da capacidade, e

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

utilizando horário rodízio para atender os fiéis, centros comerciais, espaços públicos de lazer, para exercícios individuais; feiras e similares, respeitadas as orientações de saúde pública, 30% da capacidade. Vetado cinema, show, teatros exceto se nos moldes de drive in; Supermercados devem funcionar com todas as caixas para evitar aglomeração, fornecer álcool gel a 70% ao cliente na entrada da loja e na saída, higienizar com álcool gel a 70% os carrinhos de compras a cada cliente. Manter a capacidade reduzida de clientes dentro da loja e exigência de uso de máscara para clientes e funcionários.

Na **Fase 4 /Bandeira Amarela**, são regras específicas para:

FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS:

1. Tapetes sanitizantes;
2. Kit higiene;
3. Máscaras de tecido para alunos e professores;
4. Termômetro digital;
5. Totem para álcool em gel;
6. Dispensers para álcool em gel nas portas de todas as salas;
7. Dispensers para sabonete líquido e álcool em gel nas pias dos banheiros;
8. Lixeira com acionamento por pedal;
9. Adesivos instrutivos;
10. Demarcação dos espaços;
11. Adaptação dos bebedouros (os alunos devem levar sua própria garrafa de água ou caneca)
12. Material de limpeza (água sanitária, sabão, esponja, etc)
13. Papel higiênico;
14. Papel toalha;
15. Sabão líquido;
16. Alcool gel.

FASE 5: BANDEIRA VERDE

Fase de liberação gradual de todas as atividades econômicas, de acordo com a chamada de Nova Normalidade, pois ainda teremos que cumprir todos os Protocolos de Responsabilidade sanitária por tempos indeterminado, mesmo após a vacina.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

QUADRO: V: ABERTURA DOS SETORES DA ECONOMIA DE ACORDO COM AS FASES /BANDEIRAS**(A) Aberto****(AR) Aberto com restrição****(F) Fechado**

SETORES TEMÁTICOS	FASES				
	01	02	03	04	05
ESPAÇOS PÚBLICOS	F	F	F	AR	A
ATIVIDADES IMOBILIARIAS	F	AR	A	A	A
ESCRITÓRIOS	F	AR	A	A	A
COMERCIO	F	AR	AR	AR	A
LANCHONETES, BARES E RESTAURANTES	F	F	AR	AR	A
ACADEMIA S	F	F	AR	AR	A
SERVIÇOS	AR	AR	AR	AR	A
EDUCAÇÃO	F	F	F	AR	A
TURISMO	F	F	F	AR	A
CINEMA	F	F	F	AR	A
SALÃO DE BELEZA, TATUADOR E ESTÉTICA	F	F	AR	AR	A
AMBIENTES ABERTOS	AR	AR	AR	A	A
SAÚDE	AR	AR	A	A	A
CASAMENTOS	F	F	AR	AR	A
FUNERAIS	AR	AR	AR	AR	A
SERVIÇOS RELIGIOSOS	F	F	AR	AR	A
CULTURA, ESPORTE E LAZER	F	F	AR	AR	A
PROMOÇÃO DE EVENTOS	F	F	F	AR	A
TRANSPORTE	AR	A	A	A	A

DO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O descumprimento aos critérios e regras previstos neste Plano sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I- penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva; e 330 – crime de desobediência - do Código Penal;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

II – advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização ou licença para funcionamento, conforme previsto nas normas legais de regência.

III – o descumprimento das regras e critérios, em relação à Ordem Pública no âmbito do Município, ensejará punições previstas nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e do código sanitário municipal. Lei Complementar Municipal nº005 de 10/11/2008. Do Município de Barra do Pirai.

ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

O Plano está diretamente vinculado à evolução do controle da pandemia causada pelo COVID-19, as revisões serão realizadas a cada 15 dias onde as fases poderão sofrer alterações, sejam nas datas, taxas de ocupação hospitalar e restrições conforme dados epidemiológicos:

1. O Município de Barra do Pirai só poderá passar a um **maior relaxamento após 15 dias** da mudança de fase, mantendo os indicadores de saúde estáveis por **um período completo de incubação**.
2. É **prerrogativa do Governo Municipal de Barra do Pirai, rever a classificação em prazo inferior a 15 dias** caso haja informações relevantes que exijam, excepcionalmente, uma revisão tempestiva.
3. Toda a situação de flexibilização pode ser reavaliada para **fases mais restritas se não atender aos critérios** (ex. pode passar da bandeira amarela para a laranja se tiver um aumento considerável de casos respeitando a taxa de ocupação hospitalar e a taxa de positividade para COVID-19).
4. Todos os Setores da Prefeitura estão envolvidos e contribuindo para monitoramento e controle da pandemia, trabalhando para a superação e restabelecimento da Economia local.

SELO DE PADRÃO DE QUALIDADE PARA AS ATIVIDADES ECONOMICAS

Elaboramos um selo padrão de qualidade para os estabelecimentos que estiverem seguindo as recomendações sanitárias e estejam operando com ambiente seguro.

O selo será uma certificação de Padrão de qualidade para os Estabelecimentos que seguirem 10 regras fundamentais para prevenção do COVID-19, e garantir a população **padrões** elevados de segurança sanitária.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

O Selo será conferido pela Inspeção da Guarda Municipal e entregue pela Vigilância Sanitária numa ação conjunta de fiscalização.



REGRAS BÁSICA PARA FUNCIONAMENTO SEGURO DO COMÉRCIO:

1. Disponibilizar álcool 70%, sabão líquido e papel-toalha para higienização das mãos;
2. Manter ambientes arejados;
3. Providenciar EPIs para funcionários;
4. Fazer limpeza do ambiente a cada três horas;
5. Divulgar as medidas de prevenção;
6. Uso de máscaras por funcionários e clientes;
7. Manter dentro do estabelecimento o distanciamento de 1,5m;
8. Orientar sobre a etiqueta social de cobrir o rosto quando tossir ou espirrar;
9. Encaminhar ao médico o funcionário com sintomas e afastá-lo de acordo com orientações médicas;
10. Uso de Termômetro eletrônico para medição de temperatura de funcionários e clientes.

DADOS EPIDEMIOLÓGICOS

A Prefeitura tem tomado medidas para garantir adequada gestão dos leitos diante do provável aumento de demanda. Foram criados 33 leitos hospitalares na Casa de Caridade Santa Rita gestão SUS (10 leitos de UTI totalmente equipados + 23 leitos de clínica médica), como estratégia inicial, a gestão define que em caso de esgotamento

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

dos leitos existentes no cenário atual, serão disponibilizados mais 14 leitos de retaguarda clínica específicos para o COVID-19 no Hospital e Maternidade Maria de Nazaré e 10 leitos de retaguarda clínica também específicos na Cruz Vermelha.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que pessoas idosas, pessoas com imunossupressão, gestantes, puérperas, lactantes, mulheres chefes de família com dependentes menores ou incapazes, lactantes ou portadores de doenças crônicas ou graves, bem como responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID – 19, ou pelas características anteriormente relatadas, preferencialmente não exerçam atividade de maneira presencial nas fases ou bandeiras vermelha, laranja e amarela, excetuando-se os trabalhadores do setor de saúde e demais serviços essenciais e que trabalham na linha de frente do combate à pandemia.

CONCLUSÃO

O presente plano tem por objetivo auxiliar o Município de Barra do Pirai-RJ, na retomada gradual de suas atividades econômicas, norteadas através de critérios orientadores e/ou sinalizadores, em função da evolução da Pandemia do novo Coronavírus e da capacidade de atendimento hospitalar municipal, essenciais para estabelecer tomadas de decisão em relação ao enfrentamento da Covid-19, conforme as recomendações das autoridades sanitárias. Os critérios técnicos a serem observados para que haja uma gradual flexibilização, adotando-se medidas conforme as adequações às fases e bandeiras de cores, cada qual indicando e sinalizando as medidas adequadas a serem tomadas, segundo a evolução da pandemia, e o estágio de transição em que o Município se encontrar, serão encaminhados periodicamente. Dessa forma, fica estabelecido o presente Plano de Barra do Pirai Para Flexibilização na Retomada da Economia.

Vale ressaltar que o Plano é dinâmico e depende de resultados e muito trabalho para ser mantido. Todo o esforço neste momento é para restabelecer a economia municipal, porém é necessária a adesão de todos os setores produtivos no acatamento das determinações das medidas de prevenção, segurança.

Será necessário a participação de cada cidadão barrense pois cada indivíduo tem um papel extremamente importante no enfrentamento do COVID-19.

Regressamos para a **Fase 3 – BANDEIRA LARANJA**, no período de 15/01/2021 A 15/03/2021 estamos com risco moderado mantemos a taxa de positividade alta e isto pode nos levar ao colapso dos serviços de saúde.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

O próximo monitoramento que será daqui a 14 dias.

REFERENCIAS:

1. Estratégia de Gestão – COVID-19, CONASS, 25/06/2020, Brasil
2. Boletim Epidemiológico 11 – COE-COVID19 – 17 de abril de 2020
3. Plano de retomada da Economia do Estado de São Paulo – BR-2020.
4. OMS – Recomendação de seis pilares para retomada da economia – 2020.
5. FIESP- PLANO DE RETOMADA DA ATIVIDADE ECONÔMICA APÓS A QUARENTEN, 18 de abril de 2020.

Barra do Pirai, 16 de março de 2021



LEI MUNICIPAL Nº 3389 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

“EMENTA: ALTERA O ARTIGO 8º. DA LEI MUNICIPAL Nº. 1371 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 8º. da Lei Municipal nº. 1371 de 13 de dezembro de 2007, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 8º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

Parágrafo Único: receber atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE MARÇO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº008/GP/2021
Projeto de Lei nº 017 /2021
Autor: Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3390 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

“Altera, extingue e cria cargos nas estruturas administrativas da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí que menciona e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura da Controladoria Geral do Município de Barra do Piraí os seguintes cargos de provimento em comissão, com formação em nível médio como requisito mínimo, conforme art. 15, Parágrafo Segundo, incisos IV a VI, da Lei Municipal Nº 2.965/2018 alterado por esta Lei:

- I. Assessor de Controle Interno, símbolo DAS 3;
- II. Diretor de Corregedoria, símbolo DAS 2;
- III. Supervisor de Ouvidoria, símbolo DAS 1;

Art. 2º - Ficam alterados na Lei Municipal 2.965/2018 os artigos 34, 35 e 36, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 34 – Compete ao Assessor de Controle Interno:

- I. Exercer fiscalização contábil e realizar auditorias financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;
- II. Fiscalizar e analisar a legitimidade dos gastos com folha de pagamento;
- III. Verificar a regularidade dos procedimentos licitatórios;
- IV. Apurar os fatos inquinados de ilegais ou irregulares praticados por agentes públicos ou privados na utilização dos recursos municipais ou renúncia de receita;
- V. Representar junto ao Controlador Geral do Município as eventuais ilegalidades ou irregularidades apuradas;
- VI. Elaborar documentos de prestação de contas anuais de gestão e de governo para atendimento das determinações estatutárias e Deliberações do TCE-RJ;
- VII. Elaborar relatórios de gestão;
- VIII. Verificar e avaliar a adoção de medidas para observância dos limites consti-

tucionais e infra constitucionais;

IX. Verificar a atualização dos dados registrados nos sistemas de gestão utilizados pela Prefeitura Municipal;

X. Apoiar o órgão central de controle interno e o sistema de controle interno no cumprimento de sua missão institucional;

XI. realizar análise e emissão de pareceres em feitos internos, externos e notícias de fato de atribuição da Controladoria Geral do Município;

XII. Analisar a instrução processual, emitindo parecer conforme os ritos processuais e legais;

XIII. Efetivar o controle e o gerenciamento da tramitação dos autos;

XIV. Analisar a instrução processual quanto às licitações públicas, no que tange o aspecto formal e a economicidade, bem como aspectos legais pertinentes;

XV. fazer estudos e pesquisas da legislação, doutrina e jurisprudência, mantendo arquivo atualizado com assuntos de interesse da Controladoria Geral do Município;

XVI. atender o público para prestar esclarecimentos acerca do funcionamento e das atribuições da Controladoria Geral do Município;

XVII. prestar apoio técnico e administrativo à Controladoria Geral do Município;

XVIII. controlar a distribuição dos feitos e efetuar o controle de qualidade e temporalidade dos serviços realizados na CGM;

XIX. desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas, atinentes às atribuições da CGM.

Art. 35 – A ouvidoria municipal passa a funcionar junto à Controladoria Geral do Município e terá as seguintes atribuições:

I. receber denúncias, reclamações, sugestões e elogios da administração municipal através de telefone, internet e pessoalmente, de cidadãos e de servidores públicos;

II. diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua re-

sponsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III. manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV. informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V. difundir a importância da ouvidoria como instrumento de participação e controle social da administração pública;

VI. elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas, dando a devida publicidade;

VII. identificar deficiência nos serviços e obras públicas, sugerindo ações sistêmicas a fim de superá-las.

§1º. Não serão consideradas as denúncias e sugestões anônimas, salvo para fins internos da administração pública quando existir inequívoco e fundado receio da sua facticidade.

§2º. As denúncias que versem sobre ilegalidades serão encaminhadas para o Controlador Geral do Município.

§3º. Todos os cidadãos receberão resposta da ouvidoria sobre as reclamações, denúncias e sugestões encaminhadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogados uma única vez por 10 (dez) dias.

§4º. Toda a autoridade municipal, incluindo os secretários, responderão às demandas da ouvidoria no prazo máximo de 10 dias do seu recebimento.

§5º. No prazo previsto no §3º deste artigo e de acordo com as informações obtidas, a ouvidoria municipal dará resposta ao cidadão interessado, cientificando-lhe das medidas a serem tomadas no caso.

§6º. Será disponibilizado ao público um número de telefone e um endereço de correio eletrônico da ouvidoria municipal para o recebimento de reclamações, denúncias e sugestões.

§7º. A administração municipal promoverá os atos de publicidade necessários ao amplo conhecimento dos canais de comunicação da ouvidoria municipal.

Art. 36 – Compete ao supervisor de Ouvidoria:

I. propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

II. requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

III. recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município de Barra do Pirai;

IV. recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V. manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

VI. Promover outras ações correlatas.”

Art. 3º - Ficam acrescidos na Lei Municipal 2.965/2018 os artigos 37, 38 e 39, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 37 – As despesas da Unidade de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 38 – No prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, o Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto Municipal.

Art. 39 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e readequar o Orçamento necessários para implementação do objeto desta Lei, utilizando como créditos as formas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Considerando as alterações realizadas por esta Lei, o artigo 15 e seus parágrafos e incisos, da Lei Municipal Nº 2.965/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - A Controladoria Geral do Município de Barra do Pirai – CGMBP será composta por três agentes políticos, sendo eles o Controlador Geral e os respectivos Controladores Setoriais da saúde e da assistência social, 03 (três) coordenadores de provimento em comissão, 01 (um) assessor de provimento em comissão, 01 (um) diretor de provimento em comissão, 01 (um) supervisor de provimento em comissão, sendo estes cargos em comissão ocupados preferencialmente por servidores efetivos, além de 02 (dois) auditores públicos municipais do quadro

efetivo e 03 (três) técnicos de controle interno do quadro efetivo e, com os respectivos serviços de assessorias de controle interno, das atividades diárias da Controladoria e de assessoramento da autoridade da CGMBP, cujos valores e respectivas simbologias serão estabelecidos no anexo I desta Lei, sendo definidas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Dos Agentes Políticos, com subsídios e respectivas simbologias fixadas por esta Lei:

I – Controlador Geral;

II – Controlador Setorial da Saúde;

III – Controlador Setorial da Assistência Social;

Parágrafo Segundo - Do Quadro em Comissão:

I.Coordenador de Controladoria;

II.Coordenador de Auditoria;

III.Coordenador de Transparência;

IV.Assessor de Controle Interno;

V.Diretor de Corregedoria;

VI.Supervisor de Ouvidoria.

Parágrafo Terceiro - Do Quadro Efetivo:

I – 02 (dois) Auditores Públicos Municipais;

II – 03 (três) Técnicos de Controle Interno.

Parágrafo Quarto - Do Quadro de Assessoramento da CGMBP:

I – 05 (cinco) Assessores de Controle Interno.

a) Os Assessores, a que se referem o inciso I do Parágrafo Quarto deste artigo, serão exercidos através de Função de Confiança, privativa para servidores do quadro efetivo;

Parágrafo Quinto – O ocupante do cargo nominado no inciso II do Parágrafo Segundo deste artigo deverá possuir nível de escolaridade superior com formação em Ciências Contábeis, Direito ou Gestão Pública, devidamente registrado no órgão de classe, conforme o caso, e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

Parágrafo Sexto - Os ocupantes dos cargos nominados nos incisos I e III do Parágrafo Segundo deste artigo deverão demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominarem os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

Parágrafo Sétimo – Revogado

Parágrafo Oitavo – Os coordenadores nominados neste artigo serão responsáveis pelos respectivos setores, a serem inseridos na estrutura da Controladoria Geral do Município de Barra do Pirai.

Parágrafo Nono – Revogado.

Parágrafo Décimo – Para ocupação dos cargos referidos nos incisos I a VI do Parágrafo Segundo deste artigo poderá ser dado tratamento preferencial a servidores municipais do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Barra do Pirai, desde que qualificados.

Parágrafo Décimo Primeiro - A estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município será a constante do Anexo I e II desta Lei.”

Art. 5º - O artigo 30 e seus incisos, da Lei Municipal Nº 2.965/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 – compete ao Diretor de Corregedoria:

I. auxiliar o Controlador Geral no desempenho de suas atribuições;

II. exercer as atividades de órgão central de controle do sistema de correição do Poder Executivo do Município de Barra do Pirai;

III. acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades de correição no âmbito do Poder Executivo Municipal;

IV. demandar e acompanhar o desenvolvimento e a implantação de sistemas de informação afetos à área correicional;

V. promover ou viabilizar capacitação em matéria administrativa disciplinar, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

VI. realizar inspeção nas unidades do sistema de correição nos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal;

VII. praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem formalmente delegadas no âmbito de suas competências.

VIII. propor a edição e alteração de diplomas legais e instrumentos normativos, visando fortalecer os mecanismos de controle e evitar a ocorrência de irregularidades ou sua repetição no serviço público municipal, no âmbito de sua competência;

IX. prevenir, apurar e acompanhar, as irregularidades praticadas por agentes públicos na esfera administrativa da CGM;

X. realizar estudos e propor o aperfeiçoamento dos atos gerenciais e normativos relacionados à área de correição;

XI. orientar os dirigentes públicos em matéria de controle interno;

XII. analisar as representações e denúncias que lhes forem encaminhadas, bem como de notícias divulgadas pelos veículos de comunicação, propondo o encaminhamento dos procedimentos e medidas a serem adotadas;

XIII. provocar a apuração da responsabilidade de agentes públicos pelo descumprimento injustificado de recomendações da CGM e das decisões de controle externo, propondo, conforme o caso, a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar;

XIV. acompanhar e exercer a supervisão técnica das atividades desempenhadas, verificando a regularidade dos procedimentos correicionais instaurados pelas unidades do Poder Executivo Municipal;

XV. sugerir ao Controlador Geral do Município a instauração, de ofício ou a partir de representações e denúncias, de sindicâncias, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correicionais para apurar responsabilidade por irregularidades praticadas, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

XVI. solicitar dos órgãos e entidades públicas, bem como de pessoas físicas e de pessoas jurídicas de direito privado, documentos e informações necessários à análise de denúncias ou instrução de procedimentos;

XVII. identificar áreas prioritárias de maior risco de ocorrência de irregularidades disciplinares no âmbito do Poder Executivo Municipal;

XVIII. manter registro atualizado do andamento e resultado dos processos e expedientes em curso;

XIX. sugerir ao Controlador Geral do Município que avoque, a qualquer tempo, os processos administrativos disciplinares a serem instaurados em razão das ocorrências e circunstâncias apontadas nas alíneas abaixo, encaminhando os respectivos autos à Secretaria Municipal de Governo a quem cabe, institucionalmente, mediante Comissão própria, adotar os procedimentos instauratórios necessários:

a. omissão ou retardamento das providências a cargo da autoridade responsável;

b. inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão de origem;

c. complexidade, relevância da matéria e valor do dano ao patrimônio público;

d. autoridade envolvida;

e. envolvimento de servidores de mais de um órgão ou entidade; ou

f. descumprimento injustificado de recomendações ou determinações da Controladoria Geral do Município.

XX. sugerir ao Controlador Geral do Município que proponha a criação da comissão especial para apuração dos processos avocados;

XXI. propor ao Controlador Geral do Município a instauração de sindicância para apurar a responsabilidade de autoridade que se tenha omitido na instauração de processo disciplinar ou, conforme o caso, que promova a representação da referida autoridade ao Prefeito Municipal;

XXII. propor ao Controlador Geral do Município o encaminhamento de peças de informação ao Ministério Público e à Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, visando à apuração de responsabilização penal, quando verificado indício de delito ou constatada a prática caluniosa em procedimento de denúncia;

XXIII. acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de fiscalização e de controle externo do Estado e da União;

XXIV. apurar denúncias e responder a consultas dos órgãos do Poder Executivo;

XXV. zelar pela legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pela Administração Pública Municipal; e

XXVI. desenvolver outras atividades correlatas."

Art. 6º - Fica revogado o artigo 32 e seus incisos, da Lei Municipal Nº 2.965/2018.

Art. 7º - Ficam criados os seguintes cargos na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, de provimento em comissão, com formação em nível médio como requisito mínimo:

I. Gerente de Planejamento e Coordenação, símbolo DAS-6, subordinado diretamente ao Secretário Municipal da pasta;

II. Coordenador de Orçamento, símbolo DAS-3, subordinado ao Gerente de

Planejamento e Coordenação;

III. Coordenador de Análise Processual, símbolo DAS-3, em 02 (duas) quantidades de vagas, subordinado ao Departamento de Integração e Controle.

Art. 8º - As atribuições do cargo de Gerente de Planejamento e Coordenação são:

I. Gerenciar as ações para o desenvolvimento do planejamento e coordenação orçamentária;

II. Promover a organização e modernização administrativas no âmbito dos instrumentos de planejamento;

III. Promover o fortalecimento institucional;

IV. Gerenciamento da elaboração do Plano Plurianual, com coordenação dos trabalhos.

V. Gerenciamento da elaboração das diretrizes orçamentárias de cada exercício, com coordenação dos trabalhos;

VI. Gerenciamento da elaboração da proposta de orçamento anual, com coordenação dos trabalhos;

VII. Gerenciar o acompanhamento da execução orçamentária;

VIII. Elaborar os documentos relativos à prestação de contas de gestão e de governo, a serem encaminhadas aos órgãos fiscalizatórios, concernentes à sua área de atuação;

IX. Gerenciar a elaboração dos cronogramas de desembolsos, conforme determina a legislação vigente, e os seus devidos encaminhamentos;

X. Gerenciar todos os atos de alteração ou adequação no orçamento municipal, bem como nos demais instrumentos de planejamento;

XI. Auxiliar o Secretário Municipal da pasta em todas as ações a que for demandado;

XII. Desempenhar outras atribuições que lhes forem expressamente cometidas pelo Secretário;

Art. 9º - As atribuições do cargo de Coordenador de Orçamento são:

I. assessorar a SEPLAN nos assuntos de sua competência;

II. coordenar a execução orçamentária;

III. participar do processo de elaboração do Orçamento Anual;

IV. acompanhar mensalmente a execução orçamentária no Sistema Informatizado;

V. coletar dados para inclusão no Orçamento Anual;

VI. emitir relatórios gerenciais de acompanhamento do orçamento;

VII. acompanhar e cumprir as normas e instruções emanadas dos órgãos de fiscalização e de controle;

VIII. manter arquivo atualizado das normas e instruções inerentes ao orçamento;

IX. acompanhar a execução da despesa conforme o Quadro de Detalhamento de Despesas;

X. fornecer informações aos diversos setores e órgãos sobre o detalhamento de despesa e acompanhamento dos créditos referentes ao orçamento;

XI. analisar e executar a receita e despesa orçamentária decorrentes da arrecadação municipal e recursos vinculados;

XII. emitir Nota de Empenho, Reforços e Anulações conforme processos previamente autorizados pelo(a) ordenador(a) de despesa;

XIII. proceder ao controle dos limites de empenho conforme Decreto de Programação Orçamentária;

XIV. controlar, após análise da execução, os saldos de empenho e emitir as anulações necessários ou reforços para inscrição em restos a pagar;

XV. realizar outras atividades correlatas e afins.

Art. 10 - As atribuições do cargo de Coordenador de Análise Processual são:

I. realizar análise e emissão de pareceres em processos administrativos internos e externos quando demandado;

II. analisar e emitir parecer quanto à regularidade dos processos de pagamento em trâmite para a liquidação, a fim de dar suporte à correta emissão da Nota de Liquidação e conseqüente pagamento;

III. Analisar a instrução processual, emitindo parecer conforme os ritos processuais e legais;

IV. Efetivar o controle e o gerenciamento da tramitação dos autos;

V. fazer estudos e pesquisas da legislação, doutrina e jurisprudência, mantendo arquivo atualizado com assuntos de interesse das suas atribuições;

VI. atender o público para prestar esclarecimentos acerca do funcionamento e das suas atribuições;

VII. prestar apoio técnico e administrativo à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação bem como ao Departamento de Finanças e Controle;

VIII. controlar a distribuição dos feitos e efetuar o controle de qualidade e temporalidade dos serviços realizados;

IX. desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas pelo Secretário de Planejamento e Coordenação, bem como do órgão central de controle interno da Prefeitura Municipal.

Art. 11 - Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Plane-

jamento e Coordenação o Departamento de Análise Processual, subordinado diretamente ao Secretário Municipal, que será composto pelos cargos de Coordenador de Análise Processual criados por esta Lei.

Art. 12 - Fica criado o cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVO, de provimento em comissão, símbolo DAS-5, na estrutura da Secretaria Municipal de Administração, com formação em nível médio como requisito mínimo, subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Administração, cujas atribuições são as seguintes:

- I. orientar e acompanhar a manutenção de todos os prédios próprios da Administração;
- II. Coordenar as ações do Arquivo Municipal;
- III. Coordenar as ações do Protocolo Municipal;
- IV. Garantir o pleno funcionamento dos Sistemas de Comunicação, iluminação e limpeza dos prédios próprios da Administração;
- V. Coordenar as aquisições de moveis e equipamentos diversos para a manutenção do sistema administrativo;
- VI. Coordenar as ações do Almoxarifado Municipal, bem como os aspectos relativos a logística de materiais e equipamentos utilizados pelos setores da Administração;
- VII. Coordenar das atividades da Junta Militar, JARI.
- VIII. Coordenar os resultados alcançados pelas unidades vinculadas administrativamente à Secretaria de Administração.
- IX. Elaborar pedidos de Compras e Serviços da Secretaria, bem como Termos de Referência e demais procedimentos em que for parte da Secretaria de Administração.
- X. Confeccionar Certidões de Inteiro Teor, Memorandos, Ofícios;
- XI. Controlar os apontamentos das frequências dos servidores da Secretaria de Administração;
- XII. Executar, em geral, os demais atos e medidas relacionadas com suas finalidades dentro das atribuições da Secretaria de Administração.
- XIII. Desempenhar outras atribuições que lhes forem expressamente cometidas pelo Secretário;

Art. 13 - Fica criado o cargo de GERENTE ADMINISTRATIVO DE GABINETE, de provimento em comissão, símbolo DAS-6, na estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal, com formação em nível médio como requisito mínimo, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, cujas atribuições são as seguintes:

- I. Estudar e pesquisar as fontes externas para definição e atualização da legislação municipal, em consonância com as alterações na legislação federal e estadual;
- II. Assessorar o Prefeito Municipal no cumprimento das decisões administrativas referentes aos requerimentos protocolizados no protocolo geral da Prefeitura Municipal;
- III. Assessorar o Prefeito Municipal quanto às questões legislativas, bem como, nas relações parlamentares e administrativas dos poderes constituídos;
- IV. Assessorar o Prefeito Municipal no cumprimento das decisões por ele exaradas;
- V. Gerenciar as ações dos órgãos técnicos da administração junto ao Gabinete do prefeito para fins de execução de planos e programas de trabalho;
- VI Assessorar as secretarias e os departamentos junto ao gabinete do Prefeito Municipal;
- VII Elaborar relatórios, projetos e planos de trabalho que lhe forem demandados pelo Prefeito Municipal;
- VIII. Assessorar o Prefeito para contatos e agendas com os demais poderes e autoridades municipais, estaduais e federais;
- IX. Executar outros serviços que forem determinados pelo Prefeito.

Art. 14 - Para dar amparo remuneratório aos cargos criados, em consonância com a Lei complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, art. 8º inciso II, ficam extintos os seguintes cargos e/ou vagas de cargos em comissão:

- I. Fica extinta 01 (uma) vaga do cargo de SUPERVISOR DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, símbolo DAS 2, da Secretaria Municipal de Saúde, criado através da Lei Municipal Nº 3.081, de 14 de janeiro de 2019;
- II. Fica extinta 01 (uma) vaga do cargo de AUXILIAR, símbolo DAS 1, da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, criado através da Lei Municipal Nº 1.576, de 15 de outubro de 2009;
- III. Fica extinta 01 (uma) vaga do cargo de ASSESSOR ESPECIAL, símbolo DAS 4, do Gabinete do Prefeito, criado através da Lei Municipal Nº 1.576, de 15 de outubro de 2009;
- IV. Fica extinto o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, símbolo DAS 4, da Secretaria Municipal de Administração, criado através da Lei Municipal Nº 1.576, de 15 de outubro de 2009;
- V. Fica extinta a função de ASSISTENTE, símbolo DAI 4, da Secretaria Municipal de Administração, criado através da Lei Municipal Nº 1.576, de 15 de outubro

de 2009;

VI. Fica extinto a função de CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS, símbolo DAI 4, da Secretaria Municipal de Administração, criado através da Lei Municipal Nº 1.576, de 15 de outubro de 2009;

VII. Fica extinto o cargo de DIRETOR DE PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÕES, símbolo DAS 4, da Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde, criado através da Lei Municipal Nº 3.081, de 14 de outubro de 2019;

VIII. Fica extinto o cargo de SUPERVISOR DE PROCESSOS DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, símbolo DAS 2, da Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde, criado através da Lei Municipal Nº 3.081, de 14 de outubro de 2019;

IX. Fica extinto a função de CHEFE DA DIVISÃO DE CONVÊNIOS, símbolo DAI 4, da Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde, criado através da Lei Municipal Nº 3.081, de 14 de outubro de 2019;

X. Fica extinto o cargo de COORDENADOR DE CORREGEDORIA, símbolo DAS 4, da Controladoria Geral do Município, criado através da Lei Municipal Nº 2.965, de 12 de abril de 2018;

XI. Fica extinto o cargo de COORDENADOR DE ANÁLISE PROCESSUAL, com duas vagas, símbolo DAS 4, da Controladoria Geral do Município, criado através da Lei Municipal Nº 2.965, de 12 de abril de 2018;

Art. 15 - O aporte orçamentário das Secretarias Municipais e demais órgãos previstos nesta Lei, dar-se-á a conta das dotações orçamentárias correspondentes na forma estabelecida na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 16 – Os Anexos I e II desta Lei apresentam, respectivamente, os cargos por ela criados e extintos.

Art. 17 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente aquelas relativas a estrutura de cargos e funções do Poder Executivo relativo à Controladoria Geral do Município e as Secretarias Municipais de Saúde, Planejamento e Coordenação, Administração, Trabalho e Desenvolvimento Econômico e Gabinete do Prefeito Municipal, que menciona, mantendo-se inalteradas as demais.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº021/GP/2021
PROJETO DE LEI Nº 018/2021
AUTOR:EXECUTIVO MUNICIPAL





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

**ANEXO I
CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI**

QUANT.	NOMENCLATURA	LOTAÇÃO	SÍMBOLO
1	Gerente de Planejamento e Coordenação	SEPLAN	DAS 6
1	Gerente Administrativo de Gabinete	GAB	DAS 6
1	Coordenador Administrativo	SMA	DAS 5
1	Assessor de Controle Interno	CGM	DAS 3
1	Coordenador de Orçamento	SEPLAN	DAS 3
1	Coordenador de Análise Processual	SEPLAN	DAS 3
1	Coordenador de Análise Processual	SEPLAN	DAS 3
1	Diretor de Corregedoria	CGM	DAS 2
1	Supervisor de Ouvidoria	CGM	DAS 1

**ANEXO II
CARGOS/VAGAS/FUNÇÕES EXTINTOS POR ESTA LEI**

QUANT.	TIPO	NOMENCLATURA	LOTAÇÃO	SÍMBOLO
1	Vaga	Assessor Especial	GAB	DAS 4
1	Cargo	Diretor do Departamento Administrativo	SMA	DAS 4
1	Cargo	Diretor de Planejamento de Aquisições	SMS	DAS 4
1	Cargo	Coordenador de Corregedoria	CGM	DAS 4
1	Cargo	Coordenador de Análise Processual	CGM	DAS 4
1	Cargo	Coordenador de Análise Processual	CGM	DAS 4
1	Vaga	Supervisor de Estratégia de Saúde da Família	SMS	DAS 2
1	Cargo	Supervisor de Processos de Aquisição por Dispensa de Licitação	SMS	DAS 2
1	Vaga	Auxiliar	SMTDE	DAS 1
1	Função	Assistente	SMA	DAI 4
1	Função	Chefe da Divisão de Compras	SMA	DAI 4
1	Função	Chefe da Divisão de Convênios	SMS	DAI 4



LEI MUNICIPAL Nº 3391 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

“EMENTA: Da nova redação ao artigo 23, caput e seu §4º da Lei nº 2961, de 04 de abril de 2018 que dispõe da estrutura administrativa de organizacional da Procuradoria Geral do Município de Barra do Piraí e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 23 caput e seu §4º da Lei Municipal 2961, de 04 de abril de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 – Os honorários advocatícios de que trata esta Lei, constituem verba privada, de natureza alimentar, de exclusiva e integral titularidade do Procurador-Geral, do Subprocurador-Geral e dos Procuradores do Município do quadro efetivo, conforme determina o Art. 85, §19 da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e Art. 22 da Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), e serão distribuídos igualmente, em periodicidade mensal, aos Procuradores do Município em efetivo exercício na procuradoria geral do município ou seus órgãos afetos.

(...)

§4º - Os honorários de sucumbência do Procurador-Geral, do Subprocurador e dos Procuradores do Município, percebida mensalmente, já incluída com a soma dos vencimentos mensais das remunerações, não poderá exceder ao teto de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 663.696, com repercussão geral.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE MARÇO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº026/GP/2021
Projeto de Lei nº 043/2021
Autor: Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3392 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE MARÇO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº027/GP/2021
Projeto de Lei nº 054/2021
Autor: Executivo Municipal

PORTARIA Nº 362/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, criada pela Lei Municipal nº3384 de 05 de março de 2021, que terá o mandato de 2 anos a saber:

CORREGEDOR: YAGO DUQUE ARGOLO – matr.11.043
TURMA JULGADORA:
RÔMULO DUQUE FIGUEIREDO SOUZA – matr. 6492
FLÁVIA DE MORAES COSTA – matr. 7663
LAÍS PEREIRA TORRES – matr. 10.270

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE MARÇO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/ebmp

PORTARIA Nº 371/2021.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3388 de 12 de março de 2021, FELIPPE CAROTTA VICENTE, para ocupar o cargo comissionado de Superintendente Municipal do Bem Estar Animal, da estrutura do Gabinete do Prefeito, Nível APM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 19/03/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE MARÇO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/fac/mjml

PORTARIA Nº 370/2021.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, FELIPPE CAROTTA VICENTE, do cargo em comissão de Diretor Especial de Saúde Móvel – Diretoria de Saúde Móvel, Nível DAS-5, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 971/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 18/03/2021, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 972/2019.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE MARÇO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/fac/mjml

PORTARIA Nº 372/2021.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, ROSANA MARIA DOS SANTOS PIO, do cargo em comissão de Assessor da SMAS, Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o qual fora nomeada pela Portaria nº 715/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 18/03/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE MARÇO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memorando nº 165/SMAS/2021
Smg/mjml



ADMINISTRAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à 2.1 Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETEIZAÇÃO E CONTROLE DE VETORES (BARATAS, FORMIGAS, CUPINS, PULGAS E ROEDORES) E A LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DOS RESERVATÓRIOS E CAIXAS D'ÁGUA, incluindo o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, produtos de limpeza e os equipamentos necessários, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para atendimento das necessidades das unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), em atendimento as necessidades Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Barra do Piraí.. Processo Administrativo nº 016/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2021, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 15 de abril de 2021, às 14:00 horas, no site www.licitacoes.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, em atendimento ao Departamento Técnico, da Secretaria Municipal de Água e Esgoto, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I). Processo Administrativo nº 4122/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2021, SRP, do tipo menor preço por lote, que será realizada no dia 08 de abril de 2021, às 15:00 horas, no site www.licitacoes.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372. Ana Paula Nascimento – Pregoeira.

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (INSULINA) para atendimento aos pacientes de diversos programas, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I). Processo Administrativo nº 131/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2021, SRP, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 09 de abril de 2021, às 10:00 horas, no site www.licitacoes.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372. Ana Paula Nascimento – Pregoeira.

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à provável aquisição de medicamentos para atender o departamento de castração de animais no município de Barra do Piraí, conforme especificações técnicas descritas no presente termo. Processo Administrativo nº 8374/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 02/2021, SRP, do tipo menor item, que será realizada no dia 14 de abril de 2021, às 14:00 horas, na sala de licitações, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a licitação, na modalidade Pregão Presencial - SRP nº 04/2021 – Objetivando a PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ATENDER TODAS AS 8 ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA, 1 SISTEMA DE TRATAMENTO DE DESINFECÇÃO E FILTRAÇÃO E 1 LABORATÓRIO DE QUALIDADE DE ÁGUA, conforme Termo de Referência, em favor das empresas : GR INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - itens 01,02,04 e 05, no valor total de R\$ 934.341,50 (novecentos e trinta e quatro mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA – item 03, no valor total de R\$ 971.158,44 (novecentos e setenta e um mil cento e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) e HEXIS CIENTIFICA LTDA – itens 06 e 07, no valor total de R\$ 19.338,76 (dezenove mil trezentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos). Importa o presente Pregão Presencial nº 04/2021 em R\$ 1.924.838,70 (um milhão novecentos e vinte e quatro mil oitocentos e trinta e oito reais e setenta centavos), conforme laudas do processo nº 456/2021. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Instrumento: Contrato nº 02/2021– Processo Administrativo nº0790/2020.

Contratante:Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí – RJ.

Contratado:Crédito e Mercado gestão de valores mobiliários LTDA.inscrita no CNPJ nº 11.340.009/0001-68.

Objeto: Contratação de Prestação de Serviço para consultoria financeira.

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Prazo:25/01/2021 a 31/12/2021

Valor do contrato:Valor total do contrato corresponde quantia de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) a ser pago mediante 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 325,00 (trezentos vinte e cinco reais).

Barra do Piraí, 15 de março de 2021.

Pâmela Lucia Ornellas Pinto Oliveira
Diretora Executiva



ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa
Conselho Municipal de Assistência Social

R E S O L U Ç Ã O Nº 004 DE 19 DE MARÇO DE 2021

Aprova a publicação do resultado dos recursos e da lista final dos eleitores e candidatos habilitados do Processo Eleitoral de Representantes da Sociedade Civil do CMDDPI/BP.

O Plenário do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Barra do Piraí – CMDDPI/BP em Assembleia, na Reunião Extraordinária realizada no dia 19 de março de 2021, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 742 de 23 de junho de 2003, tomou conhecimento de documentação apresentada pela(s) entidade(s) tornando-as habilitada e desabilitada após análise devidamente coordenada pela Comissão Eleitoral instituída para tal ato.

RESOLVE:

Artigo primeiro – Aprovar o resultado final do processo eleitoral de Entidades Representantes da Sociedade Civil, a inscrição de Representantes Não - Governamentais do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, para o biênio 2021/2023.

REPRESENTANTE(S) DA SOCIEDADE CIVIL HABILITADA(S) APÓS RECURSO

- PASTORAL DA PESSOA IDOSA

Presidente: Eva Julianna Medvuzki Meszlényi;

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL HABILITADAS

- IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL DE VOLTA REDONDA

Presidente: Rev. Luciano F. de Souza;

- ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE VOLTA REDONDA

Presidente: Ubirajara de Oliveira Vaz





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa
Conselho Municipal de Assistência Social

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DESABILITADA

-GRUPO DA TERCEIRA AMIZADE SINCERA

Presidente: José Marinho Tavares

Motivo: Falta de documentação, conforme Itens I, II, III, de acordo com o Artigo 5º do referido Edital.

Artigo terceiro - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura e será publicada no Órgão de Divulgação da Prefeitura Municipal.

Barra do Piraí, 19 de março de 2021.

Flavia Simplicio André Staneck
Presidente do CMDDDPI/BP



SAÚDE



Barra do Piraí
Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Resolução nº 012 de 15 de março de 2021.

**Prestação de Contas do 3º Quadrimestre
Financeiro do Exercício de 2020 do Fundo
Municipal de Saúde.**

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí, considerando a Lei de nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº 12527 de 18 de novembro de 2011, a Portaria nº 3992 de 28 de dezembro de 2017, a Lei Municipal nº 2810 de 19 de maio de 2017 que altera a Lei Municipal nº 772 de 29 de outubro de 2003, que alterou a Lei nº 131 de 19 de novembro de 1993 de criação do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o Decreto Municipal nº 021 de 20 de março de 2020, que declara "Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Barra do Piraí";

Considerando a recomendação dos órgãos de vigilância para realização de reuniões administrativas não presenciais, (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis, tendo por objetivo resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do corona vírus, (COVID-19);

Considerando o papel do Conselho Municipal de Saúde na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando o Processo Administrativo nº 448/2021 que versa sobre a Prestação de Contas do 3º Quadrimestre Financeiro do Exercício de 2020 do FMS (Fundo Municipal de Saúde);

Considerando a reunião presencial da Comissão Especial do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 11 de março de 2021, e a reunião ordinária virtual do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 15 de março de 2021, através dos meios de comunicação disponíveis, preferencialmente por Meet Google;

RESOLVE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde aprova a Prestação de Contas do 3º Quadrimestre Financeiro do exercício de 2020 das contas do FMS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, a partir desta data.

Barra do Piraí (RJ), 15 de março de 2021.

Luis Carlos de Oliveira
Luis Carlos de Oliveira
Vice-Presidente do CMS/BP

Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Barra do Piraí
WAGNER PINTO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Saúde



Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Resolução nº 015 de 18 de março de 2021.

Pactuação interfederativa das Metas e Indicadores Nacionais e Estaduais de 2021, relativas ao Município de Barra do Pirai.

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Pirai, considerando a Lei de nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº 12527 de 18 de novembro de 2011, a Portaria nº 3992 de 28 de dezembro de 2017, a Lei Municipal nº 2810 de 19 de maio de 2017 que altera a Lei Municipal nº 772 de 29 de outubro de 2003, que alterou a Lei nº 131 de 19 de novembro de 1993 de criação do **Conselho Municipal de Saúde de Barra do Pirai** e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o Decreto Municipal nº 021 de 20 de março de 2020, que declara "Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Barra do Pirai";

Considerando a situação epidemiológica do país que demonstra o crescimento do número de casos confirmados de COVID 19, bem como a elevação dos casos de óbito;

Considerando a recomendação dos órgãos de vigilância para realização de reuniões administrativas não presenciais, (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis, tendo por objetivo resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do corona vírus, (COVID-19);

Considerando o papel do Conselho Municipal de Saúde na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando a discussão Administrativa da Questão, realizada em reunião da Comissão Especial do Conselho Municipal de Saúde no dia 11 e 18 de março de 2021, reunião presencial e virtual;

RESOLVE

Art. 1º - APROVAR a pactuação interfederativa das Metas e Indicadores Nacionais e Estaduais de 2021, relativas ao Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro.

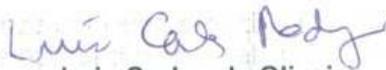


Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Parágrafo Primeiro: Em razão do estabelecimento das regras a serem atendidas pelo Gestor local da Saúde, e, visando, um regramento mínimo de condições a serem atendidas, fica o Gestor obrigado a atender integralmente ao que prescreve os Parágrafos §1º e §2º do artigo 36 da Lei Complementar nº 141/2000, e no prazo máximo de 15 dias de antecedência para que o Controle Social possua tempo hábil para as devidas análises.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos quando de sua publicação no Boletim Municipal.

Barra do Piraí (RJ), 18 de março de 2021.


Luis Carlos de Oliveira
Vice-Presidente do CMS/BP


Carlos Renato Moreira Ferraz
Subsecretário Mun. de Saúde

Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Barra do Piraí
Wagner Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

FAZENDA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí – RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, em razão de restrição de saúde impostas a membros deste Conselho e conseqüentemente a necessidade de redesignar a sessão de julgamento do dia 18/03/2021, convoca os conselheiros para participarem da reunião ordinária que será realizada em **25 de março de 2021, às 9 horas e 30 minutos**, por meio virtual através da Plataforma Zoom, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Julgamento de recurso de revisão de ITBI

Processos	Recorrente	Conselheiro Relator
9839/2020 anexo 8298/2020	FABIO TINOCO COSTA	Fernando Monteiro Queiroz

- b) Assunto extraordinários.

Barra do Piraí, 18 de março de 2021.

DALCI DOMINGOS
 LEAL DIMA
 JUNIOR:07437139740

Assinado de forma digital por
 DALCI DOMINGOS LEAL DIMA
 JUNIOR:07437139740
 Dados: 2021.03.19 16:10:34
 -03'00'

Dalci Domingos Leal Dima Junior

Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

HASO

Página 1 de 1



Vai às compras? USE MÁSCARA



*É um ato simples
e protege a todos!*

#PrevenirÉSimple



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAI



Use e descarte corretamente as máscaras

para se proteger!



Atenção ao retirar a máscara

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



Descarte em locais apropriados

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



Lave as máscaras de pano

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimple #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ

